

Cópia. IIImo e Exmo. Snr. Presidente.--Para satisfação da oraem, que recebi dessa Presidencia em data de 31 de mez proximo passado, em qual se exige de mim num exacto, e circunstanciada informação sobre o estado actual deste Curso Jurídico, Juigo suficiente transcrever o que a tal respeito já dirigi ao Governo Supremo em data de 22 de Dezembro ultimo, como me incumbe o Art. 7 Cap. I8 dos Estatutos, que interinamente regem esta Academia &-- Em 1º lugar Exmo. Snr, devo dizer francamente a V. Excia, que não é possível que pregridação os nossos Cursos Jurídicos em quanto não forem melhorados, e reformados os Estatutos, que interinamente os regem. Reflicta V. Excia, nelles, e verá, que em varios objectos são omissoes, em outros auvidos, e que atão mãos ao Director para poder operar de prempio, e dar provisões sobre muitos casos ecorrentes; e sobre tudo além do mesquino orçamento, que percebem os Lentes, não lhes concedem as preciosas garantias contra os insultos dos estudantes discoblos, e mal educados. Já o anno passado por oraem do Governo remetti as minhas humildes reflexões a este respeito para serem suomettidas à consideração d'Assemblea Geral.--Não obstante esses, e outros inconvenientes, que datão desde a criação deste Estabelecimento, tenho a satisfação de asseverar à V. Excia, que este anno raiou hum crepusculo desperança de melhoramento, que exalá senão esvaeça para o diante, por que os Lentes assentão de fazer justiça apezar de se exporem às iras, e insultos dos estudantes vadios, e mal procedidos. Passava, como princípio estavel, e incontraverso nesta Academia desde o seu começo que o 5º Anno era num anno de formalidade, e que o mesmo era ser nelle matriculados, que ter num direito inquestionável à Carta de Bacharel, e em consequencia de tal corruptella formarão moços perfeitamente estudiosos, e excandalosamente vadios. Este anno porém começaram quasi todos os Lentes a exigir dos Estudantes o cumprimento das suas obrigações. O Dr. Pedro Autran da Mata e Albuquerque, que rego huma das Cadeiras do 5º Anno, foi assíduo, e não se poupa a trabalho para instruir, e adiantar aos seus alumnos: mas a mór parte destes, avesados a vadiação, e calaçaria, irritarão-se com a novidade; e dari os insultos, que farão apparecendo, e que passo a relatar à V. Excia.- O Estudante do 5º Anno Francisco Joaquim da Costa Pinto na porta da Aula disse ao mesmo Dr. Autran, que não estava para sairer os seus desaio-

ros, e isto só por que o chamou a lição, ou por que exigiu certa explicação de hum ponto de Economia Política, Oficiei-me o ulte Dr, relatando-me o caso, o qual foi levado por mim á Congregação, que convocai a 12 de Outubro. Por este motivo dirigi a mesma Congregação num discurso, em que lhe recommendava a estreita observância dos Estatutos, e a maior harmonia entre os Lentes assim de poder conservar-se algum respeito, e consideração dos Estudantes para com os mesmos Lentes: accordou a Congregação, que nada podendo resolver a aquelle respeito, representasse eu ao Governo Supremo a necessidade de huma medida para enviar taes acontecimentos, e dar aos Mestres as precisas garantias. Logrado depois appareceu numa queixa do Oficial da Secretaria contra o estudante do 4º Anno Galdino Ferreira Vomes, que o insultara de palavras quando exercia as funções do seu emprego, e a Congregação resolvemos o mesmo que no caso antecedente.

Uitipicamente o estudante do 5º Anno Innocencio da Silva Pereira, tendo feito o seu Acto, e levando num R, subiu a Cadeira, e em vez de agredecer aos Lentes, e espectadores, como determinam os Estatutos, disse mui clara, e distintamente, que nada agradecia, e corrio de improprias aos Lentes; e por mais que o mandasse cair o Dr. Felippe Jansen de Castro e Albuquerque, que era o presidente do Acto preseguiu na diatribe, e sanie brusca, e arrebatadamente da Cadeira. Não satisfeito com este insulto, foi a sua casa, mudou de trajes, e veio positivamente correr de epithetes airrentes ao dito Dr. Jansen na porta da Secretaria. Eu achava-me a este tempo em numa sala mui distante, prezidindo aos exames Preliminares; apenas ouvi gritos tumultuosos, e cedi, mas já se havia evadido o criminoso; e então extrannei aos Empregados presentes não o terem prendido em flagrante. Não me dando os Estatutos jurisdição alguma tal respeito, oficiei logo ao Presidente da Província, como Delegado do Governo Supremo, relatando-lhe o acontecido, e pedindolhe, mandasse proceder contra o réo na forma das Leis, assim de que não ficasse impune num crime de tão funestas consequências. Nesse mesmo Dia recebi num Ofício do Dr. Jansen, em o qual expunha, que não tendo o Bacharel Innocencio da Silva Pereira cumprido o dever que lhe impõe o Art. 3º do Cap. 8º dos Estatutos, como prevêva com a

certidão de Continuo José Francisco da Silva, antes deixára de agra-
 aecer, e se portara com palavras indecorosas, e insultadoras, entra-
 va elle Dr. em duvida, se sa lhe devia dar a Carta comettendo a deci-
 são deste negocio ao Poder Legislativo; levei o negocio à Congregação
 convocada para este efeito a 7 de Novembro; e resolveo unanimemente á
 excepção do Dr. Francisco de Paula Baptista que se sustasse o passar
 a Carta ao sobreito Bacharel, visto que a mesma Congregação entrava
 em duvida, se sem acendência de agradecimento, se achava, ou não con-
 ciudio o Acto, attento o Art. supracitado, pelo que se submettesse
 este negocio ao Poder Legislativo, afim de o interpretar autentica-
 mente. Eis Exmo. Snr, o que se tem passado de notavel este anno em A-
 cademia Jurídica de Olinda. Lentes, muito mal pagos, e sem as preci-
 sas garantias, não podem desempenhar exactamente as suas obrigações;
 por que os estudantes vadios, e mal educados (que nunca faltam em
 corporações tão numerosas) vendo, que os seus Lentes, além de pobres,
 não os podem chamar aos seus deveres, pouco, ou nada os pespetão; e
 era cosa mui ordinaria, e comezinna desde a criação desta Academia ou-
 virem-se todos os dias este, ou aquelle estudante aízer de publico, que
 aaria numa bofetada, numa facada, & no Lente, que causasse aíter-lhe
 num R; e o mais ne que o medo de taes ameaças tem concorrido em grande
 parte para serem aprovados plenamente sujeitos indignos quer pela sua
 ignorancia, quer pela seu reprensivel procedimento. Debaixo preten-
 dem alguns, que bastam para tales cases os Tribunais ordinaries; por
 que qual será o Lente, que queira expor-se a jogar as cristas na arena
 do Jury com o seu discipulo? E qual o estudante, que vá prestar jura-
 mentos contra o Seu colega? O resultado seria sempre desairoso ao Lente,
 e ternaria mais causas e orgulhosos os mesmos estudantes. Todavia a-
 gora os Lentes, como já disse animarão-se; e com efeito houve este an-
 no mais RR, em alguns dias de Actos, do que em todos o tempo desde que
 existe esta Academia: mas o resultado foi o que levo exposto a V.Excia.
 Por outra parte o quer a verdade, e o desempenho do meu dever me ins-
 tão a aízer, que alguns dos Lentes concorrem para a relaxação desta A-
 cademia. Deus morão no Recife, ouas azevadas, e per isso faltam muitas
 vezes as Aulas; mas nenhum tão escandalosamente, como o Dr. Francisco

de Paula baptista, o qual esta anno todo não chegou a dar mais de 12 a 14 lições. E o que hade fazer em tal caso o Director com Estatutos, que nenhuma pena impõe ao Lente, que maltra os seus deveres, e só exige a dar parte ao Director de que se acha decente digo encomeada? Isto faz o Dr. Baptista. Dá Parte de encomeadas; e acixa-se ficar pelo Recife, e muitas vezes, passeando, a vagando, & mas o que lhe ei de eu fazer, se a Lei me não dá jurisdição alguma a este respeito? Marcar-lhe as faltas no pente para a Thesouraria? Não pode ser; pois que prenchenndo eile a obrigação unica, que lhe impõe os Estatutos, que ne de dar parte de incomendação, quem me autoriza a julgar da veracidade do seu impeamento? Os outros Lentos murmurão, e arrepiar-me com isto, os estudantes clamão; porém o mal continua; por que a Lei, não põe na minha mão o remedio. Exmo. Snr. mui escrupuloso, quanto a mim deve ser o Governo na esceina de mestre: não basta que estes mestres capacidade intellectual: he preciso muito principalmente huma conducta irrepreensivel, e certa idade madura; por que respeito pode grangear a rapazes num Lente tão bem rapaz, que acaba de sair da classe, e roda de suas colegas; Muito se me orrierece que dizer a respeito da metade de estudos, e dos Compêndios, assim da Academia, como do Colegio das Artes, mas matéria he esta superior a curteza das minhas ideias, e que pode ser satisfatoriamente remediad pelo saber da Representação Nacional e do Governo de S. M. I. Por vezes tenho representado a respeito da localidade da Biblioteca: esta não pode estar em pior Sitio, Sitio a ence nanguem vai, e he para testimar, que assim se dispenderão os dinheiros publicos sem nenhuma utilidade, ao mesmo passo que existe desaprevidão e Palacio dos antigos Capitões Gerais, excelente local para a Biblioteca, e que já está marcado por Lei para este fim.

Finalmente reforçam-se os Estatutos; deem-se aos Lentos honorários que lhes cheguem para a sua decente sustentação, que tenham elles as precisas garantias; conceda-se ao Director alguma jurisdição, e haja escrupulosa escolha de Lentos. que este Estado elicimento melhorará a opinião vistos. A consciencia me não accusa de numa só faltas no desempenho dos meus deveres: mais se mais não fasse ne por que mais não possa avistar a Lei, que me prende as mãos. Os Professores do Cole-

gio das Artes são exactos no desempenho das suas origações, muito principalmente e de Geometria José Pedro da Silva, mestre sisudo, zeloso, e de bastante habilidade. O Oficial da Secretaria tão bem ne merecedor de elogio pelo seu comportamento, e assiduidade: mas até hoje sobrevalorizado de tanto trabalho, apenas tem a insignificante gratificação de 400\$000rs, annuas, e nada de ordenado. Acresce ponderar ao Governo de S. M. I. que mui de trimento me parece o tranquilizar licença aos Lentes; por que o resultado disto he serem necessarias as accumulações, causas de disgustos, e ciumes entre os mesmos Lentes, e de atropello nos trabalhos Académicos. Por ora só existem em serviço nesta Academia 6 Lentes, e num Substituto é pouco provido interinamente pela Presidencia. Se até hoje bem poucos candidatos se propunham ás substituições vagas attente mesquinho honorário de 800\$ em prata; e que será agora em dian-te em que saem, tem de perceber os mesmos 800\$000rs, em papel consequentemente com o abate pelas mãos de 20 per cento, sendo for de mais? Quem quer os fins deve lançar mão dos meios, e o principal destes he dar aos Empregados suficiente honorário para a sua honesta sustentação: Deus Guarde a v. Excia. muitos annos. Olinda 8 de Fevereiro de 1837.

IIImo Exmo. Sr. Vicente Thomas Pires de Figueiredo Camargo, Presidente da Província -- Miguel so Sacramento Lopes Gama, Director interino.

Está conforme.

Manoel Pais Quintela.

Secretario interino.

*Esta conforme o original. Testim. das
Pessoas 27 de fev. 1837
José Duarte
O. A. da.*

favo 37

IIImo. e Exmo. Senhor.

Em Observancia às Ordens Imperiales tenho a honra de remetter
á V.Excia. o Quadro Estatico destas Academias, durante o anno
proximo passado. Deos Guarde a V.Excia. Olinda 13 de Feverei-
ro de 1837.

IIImo. e Exmo. Senhor Mancel da Fonseca
Lima e Silva, Ministro e Secretario d'Es-
tado dos Negocios do Imperio.

Miguel de Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Esta Conforme p original
Ano de 25-9-24
J. D. Lopes Gama
P. S. P. S.

Quadro Estatístico de resultado dos trabalhos do anno lectivo de Curso Jurídico de Olinda, em 1839.

Annos.	1º.	2º.	3º.	4º.	5º.	Total

								Observações.
Matricularão-se.	3	67	24	54	41	189	a	No 1º anno só houve oitavintes, & excepção de 3 matriculações porque só estes fizeram todos os Exames,
Aprovad. plenamente....	3	43	17	41	30	134	b	excepção de 3 matriculações porque só estes fizeram todos os Exames,
" simpt.		9	4	10	9	32	c	excepção de 3 matriculações porque só estes fizeram todos os Exames,
Reprovados....		2			1	3	d	excepção de 3 matriculações porque só estes fizeram todos os Exames,
Premiados.....							e	excepção de 3 matriculações porque só estes fizeram todos os Exames,
Não fizeram acto	12	2	3			17	f	excepção de 3 matriculações porque só estes fizeram todos os Exames,
Perderão o anno.	1	1			1	3	g	excepção de 3 matriculações porque só estes fizeram todos os Exames,
Tirarão carta....						39	h	os de Inglez e Geografia.
Deuterarão-se....						1	i	Geografia.

--Naturalidade dos Estudantes--

Rº. de Janº.	Esptº.	Stº.	Bahia.	Sergipe.	Alagoas.	Pernº.	R.G. Norte.	Ceará.
a	7		47	4	II	56	4	18
b	7		28	3	7	37	2	12
c			II	I	I	14		2
d			2			I		
e								
f			5		3	3	I	3
g			I			I		I
h			10		2	II		3
i	I							

Este conforme o
original feito dia 24
de Setembro de 1839
John Broome

Piauhy	Mar. ^m	Pará	Mato Grosso	Goyaz	Minas	S.Paulo	S. ^t Cath.	S.Pedro.
7	19	5						2
7	18	4						2
	I							
2	6	1						I

Pará	Ibá	Portugal-
------	-----	-----------

6		3
5		2
		I

I		
---	--	--

		I
--	--	---

Miguel de Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Este Conforme "original Archivado 9/2/07
Protocolo 25
Ass. D. D. M.
A. P. S. D. M.

III^{mo} e Exmo. Senhor.

Responda-se, que na Thesouraria
da Província, é que deve ser recolhida a
importância de todas as Cartas, que aa-
qui se remeterão à requisição do Director
e não somente das que forem sainces.

Partecipe-se isto ao Sr. Ministro da Fa-
zenda para prevenir o Inspector de le-
var também connhecimento ao Sr. Presidente
da Província.

Em 29 de Março de 1837.

Tenho recebido dessa Secretaria de Estado ás Cartas im-
pressas em pergaminho para os Bachareis, e Doctores
desta Academia, arbitrando-me o preço de 4000 rs,
por cada uma, preciso, que V. Excia. me ordene para
onde deve remetter a importância das Cartas, que fo-
rem saincias cesta Secretaria. Deos Guarde a V. Excia.

Olinda 14 de Fevereiro de 1837.

III^{mo} e Exmo. Sr. Manoel da Fonseca
Lima e Silva Ministro e Secretario de
Estado dos Negocios do Imperio

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

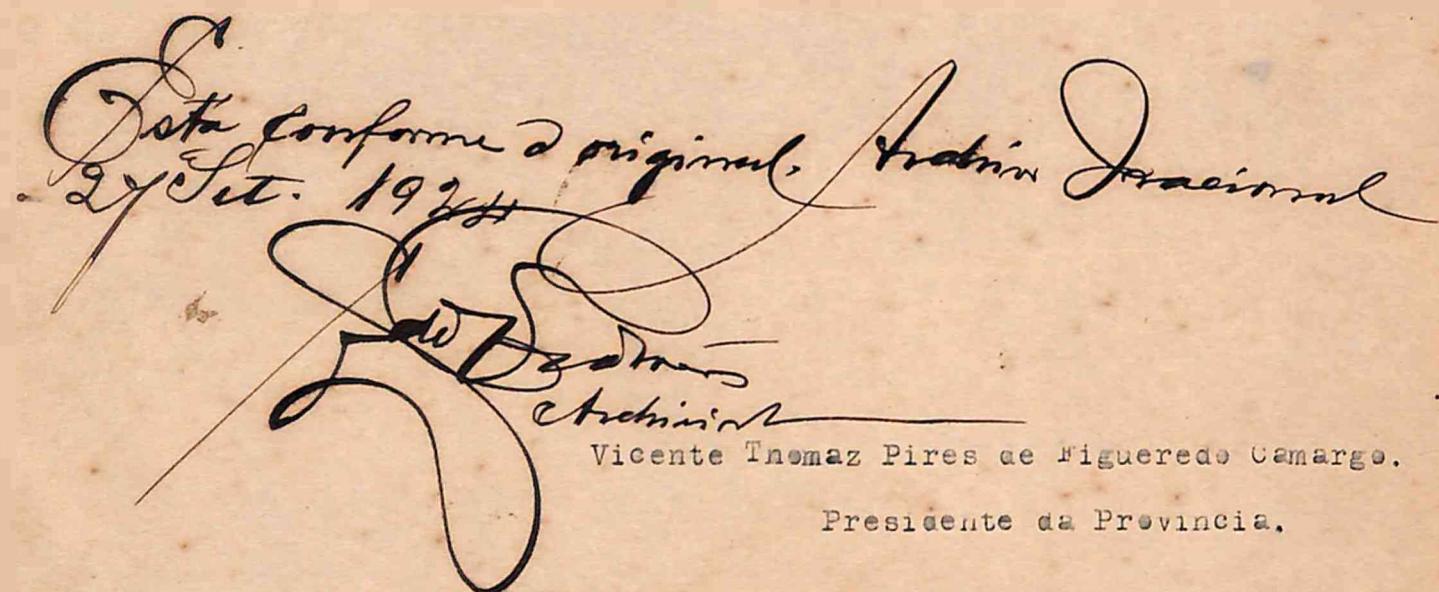
Esta conforme o original.
Arquivo Provincial 24 Set. 1924
S. J. D. M.

Para dar cumprimento ao que á esta Presidencia foi Ordenado por
Aviso de 14 de Dezembro ultimo, expedido pela Secretaria d'Es-
tado dos Negócios, cuja Pasta V. Excia. occupa, ouvi o Director
interino da Academia Jurídica da Cidade de Olinda, que me deu
a informação incluindo por cópia, que julgo exacta, si né que a-
inda não estão bem carregadas as cores, que pintão o estado de
abandono, e relaxação em que vai caindo, ou já tem caído aquel-
le Estabelecimento.

Deus Guarde a V. Excia. muitos annos. Cidade do Recife
de Pernambuco em 17 de Fevereiro de 1837.

III^{mo}, e Exmo. Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Esta conforme à original, traduzida
27 Set. 1924
Vicente Thomaz Pires de Figueiredo Camargo,
Presidente da Província.



Satisfazendo ao respeitável Ofício de V. Excia. relativo ao Requerimento, que dirigiu ao Governo Supremo o Bacharel Innocencio da Silva Pereira, seu a informar, que este não só deixou de dar graças ao Presidente do Acto, e mais Lentes, como lhe cracha o Art. 3º Cap. 8º dos Estatutos, se não que os cooris de epithetos grosseiros, e abusivos, o que consta da certidão do Continuo, e presenciado foi por crescido numero de espectadores: e não satisfeito deste seu tão reprehensível procedimento, voltou à casa, mudou de trajes e veio desfilar na porta da Secretaria com gritos, e insolentes ameaças ao Dr. Feijó e Jansen de Castro e Albuquerque, o que des metive ao grande disturbio, de que me queixei, pedindo provisões ao Antecessor de V. Excia.

Em consequencia daquelle primeirão escândalo o dito Dr. Hansen, me dirigiu, requerendo fosse sustada a entrega da carta ao referido Bacharel, visto ter elle faltado á obrigação, que lhe impõem os Estatutos, exigindo elle Dr, que esse acontecimento fosse levado ao Poder Legislativo; por isso que entrava em dúvida, se faltando a circunstância de agradecimento estava, ou não concluído o Acto, o que expressamente exige o dito Art. o qual não aconselha simplesmente, como interpreta a seu gosto o Bacharel queixoso; porém sim impõem uma obrigação perfecta, quando diz-- Deverá depois disto subir o Grauado á Cadeira e ansi dar graças pelo bom sucesso do seu Acto ao Presidente, e Lentes, e a tds o auditorio a nonra da sua assistência, concluindo-se assim este acto--e quem diz deverá parecer-me, não dá um mere conceito.

Exmo. Senhor, se houve injustiça respeito desse Bacharel foi em lhe lancarem um só R, merecendo elle trez; pois geralmente se sabe nesta Academia, que era mau estudante, um dos primeiros gazeadores, e de um procedimento nada louvável. Não sei o que fará á vista do exposto o Governo Supremo; pois em sua sabedoria melhor entenderá a

Lei da que á Congregação; mas o que me parece ne, que se fica vitoriosa esse Bacharel nenhum Lente ouvirá ditar R. ainda ao pior estudante, por que este adargado com tal exemplo, poderá desempolhar a seu saber, quando suoir á Cadeira, e emora se alga, que em tal caso temos Leis; por quanto serão precisas testemunhas, e estudantes nada jurão que seja contra os seus colegas, do que ja tivemos sôeja prova á respeito da mesma Bacharel Innocencio da Silva Pereira. Eis o que devo informar á v. Excia, a quem Deos guarde por muitos annos. Olinda 21 de Fevereiro de 1837.

IIImo e Exmo. Senr. Vicente Thomaz Pires
de Figueiredo Camargo Presidente da Província.

P.S.

Devolvo á v. Excia. o Requerimento, e Avise.

Miguel de Sacramento Lopes Gama.

Director Interino.

Esta conforme à
original. Archivo Nacional
22 Setembro 1924
R. D. P. D. M.
M. de S. L. Gama

Haja vista o Sr. Procurador
da Corte de Soberania e Fazenda
Nacional. Paço em 29 de Março de 1837.

IIImo e Exmo. Senhor.

Limpo de Abrêo.

Posto que mui criminoso
fosse o procedimento do
Bacharel Formado Innocen-
cio da Silva Pereira, e
de mui funestas conse-
quencias possa ser o seu
exemplo, se fica impuni-
do, parece-me contudo
fundada a sua queixa
contra o excesso, e abu-
so de poderes praticou a
Congregação do Urso Ju-
ridico de Olinda, negan-
do-lhe a carta de Forma-
tura, a pretexto de não
ter elle dado graça pelo
com exito de seu acto.
Por quanto esta negati-
va não podia ter lugar,
nem com o fim de punir
o dito Bacharel pois que
nenhuma Lei decreta esta
pena, e autoriza a Con-
gregação para impo-la;
nem pelo motivo de não
se ter completado o acto
da conferencia de gráos,
pois que as literaes dis-
posições do Art. 2º do Cap.
8º e do Art. Iº do Cap. 21
dos Estatutos de 7 de Setembro
de 1831 claramente se de-
duz, que a dita conferencia
de gráos, completada com a
observancia do disposto no
referido Art. 2º do Cap. 8º,
e a consequente passagem
da Carta, não depende do
disposto no Art. 3º do mes-
mo Cap. 8º, para se poderem
julgar prejudicada pela
falta da sua observancia.

Passo ás mães de V. Excia. para ser presente ao Regen-
te em Nome do Imperador o requerimento do Bacharel
Formado Innocencio da Silva Pereira, no qual se quei-
xa da pena que lhe foi imposta pela Congregação dos
Lentes do Curso Jurídico da Cidade de Olinda negando-
lhe a respectiva Carta de Formatura, cujo requerimen-
to V. Excia. me enviou com Aviso de 14 de Janeiro do
corrente anno para ser informado por esta Presidência;
que ouvindo o Director interino, esteve a informação
que o acompanha, e à ella me reiro ser veriaica.

Deus Guarde a V. Excia. muitos annos. Cidade de
Recife de Pernambuco em 22 de Fevereiro de 1837.

IIImo e Exmo. Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva.

Rio- 2 de Abril de 1837.

Maya.

P.A. em 12 de Abril de 1837.

Esta conforme o original,
Archivio Radom 24 Settembre
Anno 1924
S. J. D. Maya
Secretário

Marco 1937

Maria N° 12.

Tendo eu de tomar assents na Assembléa Provincial e havendas de passar a Directoria, ao Sr. Dr. Antônio José Coelino, como Lente mais antigo; fique V.Excia. entençães, que deverá exercer as funções de Secretário, o que já foi acordado pela Academia de S. Paulo por Avizo de 16 de Novembro do Anno prox. passado. Deos guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 28 de Março de 1837. Miguel de Sacramento Lopes Gama. IIImo. Sr. José Miguel de Souza Magalhães, Oficial Guarda Livros da Academia.

Nº 2.

IIImo. e Exmo. Sr.

Quando tomei posse da Directoria desta Academia, achei num costume, que, sempre me pareceu pouco de acordo com os Estatutos, e vem a ser; na falta do Lente mais antigo servir de Secretário o imediato em antiguidade e assim hir descendendo a escala aos Lentes, sem que sirva de Secretário o Oficial Guarda-Livros, se não momentaneamente, ou para nua visita repentina. Ultimamente veio-me as mãos o correio Oficial, onde li o Ofício que remette por cópia; e como as Academias são homogêneas, entendo, que o Governo mandeu para a de S. Paulo, deve observar-se na de Olinda. Toda-via desejo, que V.Excia. me ilustre a este respeito, assim de que cominhe desempenhado na estrada dos meus deveres. Deos guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 29 de Março de 1837. IIImo. e Exmo. Dr. Manoel da Fonseca Lima e Silva. Miguel de Sacramento Lopes Gama.

Esta conforme à original. Arquivo
Nacionais 27 Lit. 1934

J. D. Padrão
Arquivista

IIImo. e Exmo. Senhor.

Quando temei posse da Directoria desta Academia, achoi hum costume que sempre me pareceu pouco de accordo com os Estatutos, e vem a ser; ma falta de Lente mais antigo servir de Secretario e imediatamente em antiguidade; e assim ir descendo a escala dos Lentes, sem que sirva de Secretario e Official Guarda-Livres senão momentaneamente, ou para huma falta repentina. Ultimamente, veio-me ás mãos o Correio Oficial, onde li o aviso, que remette por copia; e como as Academias são nemogeneas, entendo, que é que o Governo manda para a de S. Paulo, deve observar-se na de Olinda. Todavia desejou, que V.Excia. me illustre a este respeito arim de que caminhe desempeñado na estrada dos meus deveres.

Deos Cuarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 29 de Março de 1837.

IIImo. e Exmo. Sr. Mansel da Fonseca Lima e Silva.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Esta conforme o original. Archiv
Nacional 27 Set 1924
d'Archives
Archivista

Majá vista o Sr. Conselheiro
Procurador da Coroa Sôceria
e Fazenda Nacional. Paço em 5
de Maio de 1837.

IIImo. e Exmo. Senhor.

Limpo de Abrêos.

Sobre a matéria, Tenho a honra de dar parte a V.Excia, que no impeachment do
de que trata es- Padre Miguel de Sacramento Bópes Gama, Director Interino da
teiricio ná a ultima decisão
a Aviso de 16 Academia da cidade Olinda, e qual passou a Reciie a tomar
de Novembro de assento na Assemoléa Legislativa Provincial fui chamado no dia
1836, que supos- 29 da corrente mez para tomar conta da Directoria, na qualida-
to alscorae da de Aviso de 14 de se Lente mais antigo presente e exercicio; e que se errei-
de Abril de 1836, me parece comtu- de mais com a Leteral teu, deixando eu, durante o impedimento do dito Director, a
meis conser- asposições do Art. I do Cap.
20 dos Estatu- Secretaria, em cujo exercicio estava, na qualidade de Lente
tos de 7 de mais antigo, presente, e em exercicio, em virtude dos Estatu-
Set. de 1831, que se poderá tes, e orgens Imperiaes, e isto desse o anno de 1834 por ter
ser alterada pelo Poder Le- estado até agora auente da Província o Dr. Manoel Maria do
gislativo. Rio Amaral, Lente mais antigo, por sua nomeação; achando-se aquela
12 de Mayo de 1837. la minha qualidade comprovada também com o Aviso Imperial de
Maya.

I4 de Abril de 1834 do teor seguinte.--Sendo presente à Regen-
cia e officie de V.Excia, de 7 de Fevereiro pass. sobre a au-
vista suscitada na Tesouraria dessa Província o Dr. Coelho,
e relativa ao tempo, que servio de Secretario desse Curso Ju-
ridico: Cumpre-me participar a V.Excia. que para solução da
indicada, se expedio nesta data Aviso à Repartição dos Negoci-
os da Fazenda, declarando que o ordenado daquelle Emprego, com-
pete a Lente mais antigo, que estiver presente, e em exercicio
e que neste coniformidade se deve pagar, a quem estiver nessa
circunstancia. Desse Guarda a V.Excia. Palacio do Rio de Jenei-
re I4 de Abril de 1834. Antônio Pinto Chicherro da Gama.

sr. Peixoto Araújo Lima. Exmo. Sr. assim serão entendidos os
Estatutos, quando fala da Lente mais antigo; esta foi sem-
pre a intelligencia que lhes deu esta Academia, e que tem sido
toda as orgens Imperiaes, ainda expedidas por diferentes pes-
soas, que ocuparam o ministerio. Aproveite a occasião para ro-
gar a V.Excia. que tome em consideração o expedição; porque

a não caser-me a Directoria, nem a Secretaria per essa qualidade de ser eu o Lente mais antigo presente em exercicio, deve ser chamado e ausente da Provincia, que he o Dr. Amaral, mais antigo per sua Nomeação, para exercer a Directoria em todos os casos, em que estiver impedido o Director Interino; e agora mesmo isto se deve fazer, e eu devo ser escusado, isento não só da Directoria, senão da Secretaria. Mas ficando o Lente mais antigo presente, e exercicio isento da Secretaria, poem-se o Governo na necessidade de declarar logo quem, no caso de auecer, ou saitar o officiai na Secretaria, deve fazer o expediente da Academia; pois aqui não na ordem, ou regulamento, que o declare; sem dúvida, por que lerão tal ordem, ou regulamento não parece conforme com as disposições dos Estatutos, e nem estes permittem, que o officiai, que he Adjunto do Lente Secretario, tenha Ajudante menos que se faculte ao mesmo Officiai subscriver, o que manuar escrever por pessoa de sua amizade; aiem os que temse entendam que os Estatutos querem que a Secretaria esteja dirigida sempre por um Lente, e qual em seus impedimentos de pouca duração, e não nos de auencia, cujo tempo se não pode marcar, seja substituído pelo officiai, e na auencia do mais antigo segue-se o seu imediato a exercer aquelle iugular; e que vai de conformidade com todas as ordens Imperiales a respeito, e não menos o compreou o referido Aviso de 14 de Abril de 1834. E desta forma se tem executado o Art. IIº Cap. 20, Ars. 4, cap. 21-que será o Lente mais antigo, ou o imediato, na sua缺位--. E tanto he assim que apenas se estabelece nua gratificação de 20000 rs mensalmente, e não ordenado, o que indica, que deve dar-se à aquelle Lente, que for exercer,

Permitta-me V.Excia. que eu por esta occasião leve a Consideração de V.Excia, per copias inclusas, num officio N^o 1, que eu dirigi ao Conselneiro Director desta Academia o Dr. Pedro de Araujo Lima, em o qual pedia, escusa da Secretaria; a resposta do mesmo Conselneiro N^o 2, não admittindo a escusa; e bem assim o Officio N^o 3, que elle dirigiu ao Governo de S.L. I. e que des lugar ao já referido Aviso de 14 de Abril de 1834. Exmo. Senhor, tão luminosamente se acha demonstrada pe-

lo aite Conseilmeire, naquelle officie, a intelligencia dos Estatutos quando fallão de Lente mais antigo, que eu me reire a sua demonstração, como se a transcrevesse acui. He o que por ora temos a nenhuma de expor a V.Excia. para ser presente ao Exmo. Regente em nome do Imperador o Sr. D.Pedro 2º.

Muitas outras coizas tenho de levar ao connecimento de V.Excia, as quaes, sem que necessariás ao seu andamento deste Estatoclecimento tecavias não cabem no curto espaço de num dia, dia de meu exercicio na Directoria. Alem de que, como se morrissem as Aulas no dia 17 de Março, deva suppor, que a respeito daria, e que ocorresse, o Padre Lopes Gama, Director Interino nesse dia. Exmo. Sr. Algumas Cadeiras ficarão sem andamento per faitarem os respectivos Lentes.

Déos "uarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 30 de Março de 1837.

IIImo. e Exmo. Sr. Mansel da Fonseca e Silva,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios
do Imperio.

Dr. Antônio José Coelho.

Esta Jorfone é original.
John Daemar 27 de 1924
John Daemar
John Daemar

Haja vista o Sr. Conselheiro Procurador
da Coroa Sacerdócio e Fazenda Nacional.
Paço em 5 de Maio de 1837.

IIImo. e Exmo. Senhor.

Abel
1837

Limpas de Assêos.

Respondaõ em 27 de Maio de 1837.

Em quanto a materia principal, de que se trata, parece-me que bem deliberaõ o P. Miguel de Sacramento Lopes Gama, Director Interino; e que ja tive a honra de participar a V.Excia. em oficio de 30 de setembro de 1836.

Em quanto a necessidade de pessoa, que ajude este officio no expediente da Secretaria, quando estiver servindo de Secretario, parece-me que não havia inconveniente em se lhe facultar a empregar qualquer pessoa idonea no dito expediente da escrituração da Secretaria, sendo tutado por elle suscripto;

Compendios da Fazenda Nacional.

Rio 13 de Mayo de 1837.

Maya.

Depois de tomar posse as Directoria da Academia de Olinda a 29 de mez prox. passado no impedimento do P. Miguel de Sacramento Lopes Gama, Director Interino; e que ja tive a honra de participar a V.Excia. em oficio de 30 de setembro de 1836; como quer que visse, estre os officios do mesmo Director, os officios inclusos por Copia nº 1º 2º, parece-me que à vista do seu procedimento convinha muita a dignidade do importante Emprego, que exerce interinamente, não hir de encontrar, muito principalmente, por que eu parecia advegar a minha cauza, como Lente mais antigo presente e em exercicio na auencia do Dr. Mansel Maria de Amaral, mais antigo per sua nomeação. Além de que não escrupuloze, que o official sirva em impedimentos de pouca duração; em quanto V.Excia não decide. Em oficio de Conselheiro Director desta Academia incluze por copia nº 3, em meu officio de 30 de mez prox passado que airigi a V.Excia, está demonstrado que, em impedimentos de pouca duração, elle tem servico. He o que corre, V.Excia. decidirá se, na auencia do Dr. Amaral, deve em cumprimento dos Estatutes, e ordens Imperiales entrar no exercicio de Secretario, como tem declarado o Governo de S.M.I. por estas termas palavras--Sendo presente a Regencia e officio de V.Excia. de 7 de Fevereiro passado sobre a duvida suscitada na insegurança dessa Província ao Dr. Coelho, e relativa ao tempo que serviu de Secretario desse Curso Juridico; Cumpre-me participar a V.Excia. que para solução da indicada duvida se expedio nesta data Avizo a Repartição dos Negocios da Fazenda declarando, que o ordenado daquele Emprego compete ao Lente mais antigo, que estiver presente, e em exercicio e que nesta conformidade deve pagar a quem estiver nessa circunstancia. Deos Guarde a V.Excia.

Palacio do Rio de Janeiro em 14 de Abril de 1834. Antônio Pinto
 Chienorre da Gama. Dr. Pedro de Araújo Lima.

No caso de V.Excia. decidir que entre o oficial, e esteja sempre
 o oficial em ausencia tão prolongada do Dr. Amaral, reeleito De-
 putado, tem de declarar quem legalmente deve substituir o mesmo
 oficial, quando faltar ou adoecer; e se se deve permitir ao ci-
 tado oficial usar do Selo, durante aquella ausencia do Dr. Amaral.
 Exmo. Sr. tendo eu largado a Secretaria para entrar na Directoria
 e estando ao lado de muita trabalho da Secretaria já com o expe-
 diente para a Biblioteca, para o Colégio das Artes, para o Cor-
 po Academico, e suas diferentes correspondencias, e além disto
 sucedendo muitas vezes pedirem os Estudantes Certidões de quasi
 todas os papéis existentes na Secretaria, e vendo que não pode vir
 o oficial só acudir a tanto trabalho, devo prevenir, assim de que
 V.Excia. haja por bem declarar-se outra pessoa de sua amizade po-
 de ser por elle admitida a escrever, suoscreibenão elle. Julgo que
 esta inovação pode trazer desordem, V.Excia. decidirá. Deos Guarde
 a V. Excia. muitos annos. Olinda o 1º de Abril de 1837.

IIIImo. e Exmo. Dr. Manoel da Fonseca Lima e Silva,
 Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Dr. Antônio José Coelho.

Osta conforme o original - 27 Set. 1926

Cumpre-me participar a V. Excia. que a Cadeira do 1º Ano aeste
Curso Jurídico está regida pelo Lente Proprietário da 1º ao 2º
Ano, aquele faz siénio com o Lente Proprietário do 1º Ano, e qual
está ausente com participação de docente provada com Certidão de
Professor de saude, e resuères na forma dos Estatutos 20 dias u-
teis a Congregação: a 1º do 2º Ano está regida pelo Substitute de
novo provado pelo Presidente da Província interinamente, e qual
é o unico Substitute, que ha presentemente: a 2º do 2º Ano está
regida por seu Proprietário: a 1º do 3º está sem andamento por es-
tar o seu Proprietário na Assemblea Legislativa Provincial, e
qual antes disso tinha participado eniermidade logo que rinhou hu-
ma licença que ao Governo Supremo: a 2º do 3º Ano está regida pe-
lo seu Proprietário; a 1º do 4º, de que seu Proprietário, está re-
gida por mim; a 2º do 4º, está sem andamento por estar o seu Pro-
prietário na Assemblea Legislativa Provincial: a 1º do 5º está
sem andamento por estar o seu Proprietário, que he o Sr. Manoel Ma-
ria do Amaral, Deputado à Assemblea Geral ausente: a 2º do 5º Ano
tambem está sem andamento por estar o seu Proprietário na Assemble-
a Legislativa Provincial. Cumpre-me tambem comunicar a v. Excia.
que a 5 de corrente havia eu provadado a respeito das cadei-
ras sem andamento, da maneira seguinte, a 1º do 3º, cujo Proprieta-
rio faz siénio comigo, tomei sobre mim; mas essa tarefa, que desem-
penhei gratis até o dia aez, não pode continuar por ser ameaçada
de molestia: Conseguir que o Dr. Jansen se encarregasse da 2º do
4º alem da sua Propriedade, mais só foi regida pouco tempo, e gra-
tis; não pode ester sue alguém quizesse vir a 2º do 5º Ano. A 1º
do 5º, que eu supunha bem segura com o Lente, que está regendo a
1º Ano, deixou de ter andamento hoje, por ter elle declarado, que
não pode continuar por encasado. Em consequencia hoje acha-se
4 Cadeiras sem andamento, a 1º do 3º Ano, a 2º do 4º, a 1º e 2º do
5º, por que seus Proprietários são Deputados. Exmo. Sr. se a car-

Senhor.

Diz José Baptista da Silva Manguinho, casado, natural, e
Morador em Pernambuco, que acha-se vago o lugar de 2º Bedel
do Curso Jurídico da Cidade de Olinda, por não existir
ali presentemente indivíuo algum provisão per V.M.I; e jul-
gando-se o Supr. habilitado per sua idade, serviços condu-
cta, e capacidade para desempenhar os encargos do dito lu-
gar, e' vista dos documentos juntos; e sendo onerado de mu-
lher, e filhos á sustentar: vem humildemente suspirar á V.
M.I. a Graça de o Prever no referido lugar de 2º Bedel, ou
Continuo.

P.à V.M.I. Imperial, se
Digne de o Attender, e
Declarir, como requer.

Rio de Janeiro 4 de Abril
de 1837.

Como Procurador
Genuino Augusto de Barros.

E.R.M.^{ce}

Esta conforme à original. Arch. Nacional
25 Set 1924

J. da G. da Barros
Arch.

IIImo. e Exmo. Senhor.

Estando a Secretaria desta Academia reduzida ao estado em que a pez
• Directar Interino P^c. Miguel da Sacramento Lopes Gama com o seu of-
ficio dirigido ao Official, incluse por Copia N^º I^º no meu officio
a V. Excia. do 1º da corrente mez, • Dr. Filipe Jansen de Castro Al-
buquerque, como eu esteja impedido com a Directoria, e elle seja, dos
Lentes presentes, o exercicio, e immediate em antiguidade, requerer
execuções do Art. I^º Cap. 20, Art. 4 Cap. 2I dos Estatutos em Congre-
gação mensal, que teve lugar a 5 da corrente, e em assim execução
das obrães Imperiaes a respeito, isto no o exercicio de Secretario,
e Chanceller, e como accordasse a mesma Congregação na forma do seu
requerimento, e eu declarasse que levava o Connecimento de V.Excia.
naja por bem decidir. Eu não escrupulizei em conservar o official in-
terioramente (por que em impedimentos) por que em impedimentos de pouca
duração elle tem servido, e isto foi demonstrado pelo Conseilheiro Di-
rector desta Academia ao Governo de S.M.I. como ja fiz ver a V.Excia.
em meus officios de 30 da mez prox. passado, e 1º da corrente. He o
que ocorre sobre esse objecto, que ja levei a Presença de V.Excia.
em officio do 1º da corrente mez, e que agora temos a honra de levar
de novo a Consideração de V.Excia. para poser inteirar a Congregação
do resultado. Permitta-me V.Excia. que me reflira, como já fiz no of-
ficio acdo da mez proximo pass. nos officios N^º I^º.2^º.3^º. incluses
por copia no mesmo, entre os quais se acha o do Conseilheiro Directer
desta Academia, que expõe o negocio com a maior exactidão, e clareza
não deixou nada a dizer-se, e em resposta apareceu o Aviso de 14 de
Abril de 1834. Exmo. Sr. a Academia de S. Paulo tem Regulamento Poli-
cizi, e esta Academia de Olinda não tem; aquelle não está nas mesmas
circunstâncias que este, no meu humilde entender. Deos suaræ a V.Excia.
muitos annos. Olinda 6 de Abril de 1837.

IIImo. e Exmo. Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretario
de Estado das Negocios do Imperio.

Esta Conforme fui,
Olinda 2 de Julho 1834
Antonio José Coelho
A. José Coelho

Antonio José Coelho.

reira oferecesse mais vantagens teria esta Academia os 5 Substitutos, que deve ter, não se teriam admittido tantes Lentes voluntariamente, e não se proporão a esta carreira presentemente somente os que não podem medrar em outra, como sucede, mas por isso a Academia na necessidade d'os não porpor por lhes faltar as essenciais, as qualidades. He o que tenho a honra de levar a Consideração de V. Excia. Deos Guarde a V. Excia. muitos annos.

Olinda 12 de Abril de 1837.

IIImo e Exmo. Sr. Manoel da Fonseca

Lima e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director Interino

Dr. Antônio José Coelho.

Esta conforme o original
Arch. Mae. 25 Set. 1924

S. J. Dantas
Administrador

Vicente Thomas Pires de Figueiredo Camargo, Cavalleiro da Ordem de Christo, e Presidente da Província de Pernambuco pelo Regente em Nome do Imperador, Que Deos Guarde &c. Gago saber aos que esta Província virem: Que renunciei-me Bernardo Joaquim de Azevedo e Emprego de Continuo do Curso Jurídico da Cidade de Olinda, cargo por ter dado dimissão e que exercia; e atendendo à informação que em seu nome desse o respectivo Director Interino: O Provejo interinamente, em virtude do § 6º Art. 5º da Lei de 3 de Outubro de 1834, no mencionado Emprego com o ordenado, que lhe competir. Pelo que, Mando ao referido Director, que cumpra esta Provisão, e o deixe servir, conferindo-lhe a posse e juramento do estile, e que se fará assento nas costas destas, a qual se registrará na Secretaria desta Província, e onde mais tocar. Antônio Joaquim de Melo Pacheco, Official da mesma Secretaria, a rez na Cidade do Recife de Pernambuco aos dez dias de mez de Abril do Anno de mil oitenta e centos e trinta e sete, decimo sexto da Independência e do Império. E eu Manoel Paulo Quintela Official Maier da Secretaria da Província, e Secretaria interino a fiz escrever.

Vicente Thomas Pires de Figueiredo Camargo

Provisão, pela qual V. Excia. prevê a Bernardo Joaquim de Azevedo no Emprego de Continuo do Curso Jurídico da Cidade de Olinda, pelos motivos acima declarados.

Para V. Excia. ver.

Por Despacho do IIImº e Exmo. Snr. Presidente da Província, de 8 de Abril de 1837.

Reg. ^{da} à f. 140 do Lº. 28 de Provisões do Governo. Secretaria da Província de Pernambuco 10 de Abril de 1837.

Antônio Joaquim de Melo Pacheco.

Cumprase e registre-se. Secretaria d'Academia Jurídica de Olinda 12 de Abril de 1837

O Director Interino

*Este Conformo à original
Ano Nacional 23 Set 1924*

Dr. Antônio José Coelho.

*S. J. Pacheco
Archivista*

Haja vista o Sr. Conselheiro

IIImo e Exmo. Senhor.

Precursor da Corte Soverânia e Fazenda
Nacional. Paço em 27 de Junho de 1837.

Brance.

Na forma de resposta.

Respondida em 3 de Julho de 1837.

Parece-me que não Tendo requirido o Bacharel Formado Joaquim José Gonçalves
haverá dúvida em se passar segunda carta, Ribeira 2^a Carta de Bacharel Formado alegando ter per-
inserindo-se nella ex- pressa declaração de aids à I^a, e juntando hum Attestado de tres proprietaries,
ser dada por se ter per- dido a primeira, e interessados no carregamento da B. Aurora, que attestão,
huma vez que o per- tencente prove con- cluentemente a per-
da, elle mesmo o ju- roubado, e toda a Carga perdida; autre sim que nella vi-
re, e assigne ter- me de apresentar a nna o mesmo Bacharel, e que este perdera tudo, quanto
segunda, para ser cassada, no caso de nele levava, não salvadas coisa alguma; accordou a Con-
: ainda aparecer a primeira.

que naufragara este Brigue nas Costas do Pará, onde foi
roubado, e toda a Carga perdida; autre sim que nella vi-
nha o mesmo Bacharel, e que este perdera tudo, quanto
não salvadas coisa alguma; accordou a Con-
gregação, que se exposesse ao Governo de S. M. I. a sua
pertença, afim de que restivesse se sederia passar 2^a

Rio 29 de Junho de 1837.

Maya.

Carta. He o que tenho a honra de levar ao Connecimento
de V. Excia. de ordem da mesma Congregação. Deus guarde
a V. Excia. muitos anos. Secretaria da Academia Juridi-
ca de Olinda 12 de Abril de 1837.

IIImo e Exmo. Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva
Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director Interino
Dr. Antônio José Coelho.

Esta conforme o original est-
á no Diário 24 Set 1934
L. da Bahia

A Lei não concedeu mais dígo
credito para mais de dois Cen-
tinues, e por isso não pode
ter lugar por ora.

IIImo e Exmo. Senhor.

Resposta em 5 de Julho de 1837.

Não se pode dispensar num Continuo, alem dos dois, que existem; Os Estatutos facultam quando assim dizem.--Haverão os Continuos, que forem necessários, & cap. IO art. 5º.--Já o Conselheiro Director deste Estabelecimento o requereu ao Governo de S. M. I. em o Ano de 1834, quando se achava nesta Cidade dirigindo o mesmo Estabelecimento; nenhuma providencia tem aparecido, e por isso tem continuado os males inexplicáveis, que ele ponderou, e queria evitá-los.
Está conforme.
Arch. Nacional
24 Set 1924
D. J. M. S.
Arch.
Não se pode saber o que se passa no Collegio das Artes; este Collegio está distante do lugar, em que se acha o Corpo Académico, Secretaria &c, ignorando-se tudo quanto por ali se faz; quando havendo mais num Continuo, como a divisão dos trabalhos dos Continuos pertence ao Director, ele podia encarregá-lo dos trabalhos dali; o que não pode fazer com os dois, que não estão para o serviço de 9 Aulas. Se alguém tem dito ao Governo de S. M. I., que o serviço ali não é regular, não dice o sobreditó Director, e nem digo eu, antes posso afirmar, que tenho ali ne desordem; as aulas acomodam-se e conservam-se abertas, as esponjas, as regas, os mappas, entre outras coisas, inúteis e inservíveis ali, não estão longe de perigo, e tem desaparecido, nem podem estar seguras, pois nenhum Empregado as guarda, e nem ali vai, e alem disto não se pode saber dali coisa alguma sobre frequencia. Acabo rogando encarecidamente a V.Excia. mais num Continuo, que se faz tão necessário, como num bom Director em todo o Estabelecimento. He o que me ocorre dizer por ora aeste Estabelecimento, que se pode evitar a sua queda mui proxima, tendo quem lhe acuda. Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 12 de Abril de 1837.

IIImo e Exmo. Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva, Ministro e Secretário de Estado das Negocios do Imperio.

O Director Interino,
Dr. António José Góes.

III^{mo} e Exmo. Sennor.

Tenho o Dr. Nuno Ayque de Alveilos Annes de Brito Inglez preposto em Congregações, que a mesma declarasse ao Governo de S. M. I. não só as cauzas de se achar a Academia com quatre Cadeiras sem exercicio, senão o remedio, eue a mesma Congregação julga capaz de removelas; deliberou a Congregação, que ^{se fuisse} saber ao Governo de S. M. I. que a cauza era a falta de Lentes, e não poderem os peucos que existem continuar com o sacrificio de encarregarem-se do onus, que devem pezar sobre 14 Lentes; principalmente tenas-se este sacrificio intrepertado por algumas pessoas de hum modo offensivo do melindrado que o hão leitu-que o remeais ne orrierecer-se ornação, que convide a pessoas de merecimento; por que o actual em regra semente pode convir a Bachareis, que por eauza de sua insuificencia, e inhabilitade nada mais podem pretender:- dar mais garantias aos Lentes; mudar este Estabelecimento para o Recife. V. Excia. verá, perzará as razões, que a Congregação expõem na sua Acta, que de Ordens da mesma Congregação tenho a honra de levar por cópia inclusa a Presença de V. Excia. Deos Guarde a V. Excia. muito annos. Olimda 13 de Abril de 1837.

III^{mo} e Exmo. Sr. Manoel da Fonseca Lima e Silva,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Directer Interino,
Dr. Antônio José Coelho.

Esta conforme o original. Ach. Dr.
nul 25 Set 1922
R. D. Coelho
Dr.

Maio
1837

O Sr. João Antônio de Oliveira Marques, Bedel, ex Continuo do 4º Ano, atteste ao pé desta, se o Estudante Sr. Antônio Borges Leal deste Ano, depois de tirado por sorte para 6º Arguento de Exercícios, que teve lugar hoje sábado 13 de corrente, tendo havido Aula desde o dia 8 sem interrupção, se excusou do dito Exercício sob pretexto de insuficiencia de aviso na 4ª feira; se sem aquelle Estudante, esperandose que fosse tomar o lugar de 6º Arguento, se começou, e findou, dada a hora, o mesmo Exercício com os sorteados, portando-se estes com a maior atenção, seriedade, e circunspeção no desempenho de seus respectivos deveres. Secretaria d'Academia Jurídica de Olinda 13 de Olinda, dia de Maio de 1837.

O Director Intº.

Dr. Antônio José Coelho.

He serto o referido assima dito, e por isso atesto ser verdade o exposto. Olinda 13 de Maio de 1837.

João Antônio de Oliveira Marques.

Bedel.

Esta conforme à original. Arquivo da
mal 27 Set 1984
Adm. 1837
Adm. 1837

Ao Sr. C. P. da Coroa-

IIIImo e Exmo. Senhor.

Haja vista a Sr. Conselheiro
Procurador da Coroa Soberania, e
Fazenda Nacional. Palácio em 5 de
Julho de 1837. Branco.

Em 24 de Julho de 1837.

Parece-me sobre o Na qualidade de Lente Proprietário da I^a Cadeira do 4º anno
centeudo deste Of- ficio; 1º que mui-subi a elle por espaço de toda a semana, que começou a 8, e
te em fez o Len- te em não dispen- fíndou a 13 de corrente com cinco dias uteis, gaítando a ho-
sar da sabbatina • Estudante de ra de cada hū em ouvir lições, e fazer preleções; e a 10, 4º
que trata, porque elle não allegou feira, anunciei n'Aula, que haveria exercicio no sabbado,
rasão sufficien- chegada este dia, se tirarão por sorte os tres Defendantes, e
te para justifi- car a dispensa:
2º que deverá fa- depois os 6 Arguentes, e cada hum por sua vez, conforme se
zer-lhe applica- ção do dispêsto tirava, foi logo tomar assento com a maior gravidade, mas AN-
no Cap. II Art.
8º dos Estatutos, tenie Borges Leal, depois de tirado para 6º Arguento, se es-
pontando-lhe as quatro faltas; cusou, pediu dispensa com o fundamento de não estar prompto
por que tanto fal- ta se exercicio nas matérias da semana, e seu o pretexto de não ser suffici-
ou sabbatina a- quelle Estudante, ente pará as estudar aquelle annuncio, que eu fizera, 4º fei-
que, sem causa
justa, deixa de ra sobre tal exercicio, pois ne seu entender elke esperava
hár á Aula no dia della, como o segundos annuncio, 6º feira; cahenestando desta sorte a sua
sue, estando pre- sente, se nega falta de applicação e de boa conducta na Aula. Não podendo eu
a seguir a sorte, que nelle reechea dispensar este Estudante Borges Leal, e convidei a tomar as-
sem se justificar:
3º que com estas sento; começou o exercicio, e esperava eu, que elle se resol-
e semelhantes ou- tras duvidas se vesse a tomar o lugar de 6º Arguento, que lhe couvera por
não deve ocupar o Governo, as me- sorte, mas não sucedeu assim, pois sem elle, dada a hora, fin-
nos emquanto não tiverem sido sub- deu o exercicio com os sorteados, que todos se portarão com
metidas á deci- são da Congregação a maior seriedade, attenção, e circunspecção, respondendo huns
cão. Rio 17 de Julho de 1837. luminosamente, arguindo batres com destridade, e que me en-
cheo de prazer, e não podia deixar de causar coniusão áquelle singular Escolar em sciencias Juridicas e sociaes, Emme. Sr.
o Annuncio na 4º feira he mais para que não deixe de haver exer-
cicio no sabbado, ainda quando eu não possa comparecer na 6º

feira por algum impedimento da Directoria, de que estou encarregado, e aproveita muito aos Estudantes, que podem no feriado da 5^a feira examinar milhar as materias da semana; Eu devo empregar todos os meios para que os Estatutos se cumprão; elles são terminantes sobre o exercicio do fim da semana cap. 5 art. 3º. No fim de cada semana, julgando o Lente haver materia sufficiente, haverá um exercicio sobre a dita materia--. O documento junte prova as faltas do dito Estudante.

He o que temho a honra de levar ao conhecimento de V. Excia, para que se digne declarar, se fiz bem não dispensar aquelle Estudante do exercicio, e se está elle, como me parece, incuso no que dispoem os Estatutos cap. II Art. 8º vers. Os Estudantes que faltarem a algum dos exercicios & serão apontados pelos Lentes e Continues, para serem considerados como se tivessem faltado 4 vezes à Aula. Exmo. Sr. muito conveniente me parece indeferir qual quer supplica de dispensar de lições, ou de exercicios: eu nunca as permitti na minha Aula, que não temho desamparado, e tenho freqüentado sem interrupção desde o principio do ano, e he a unica a que posso acudir, por não caber em minhas forças mais trabalhos e muito sinto estar a 2^a Cadeira do 4º sem exercicio por estar o seu Proprietario n'Assembléa Legislativa Prescincial; estando reduzido o 4º à huā só Cadeira em exercicio, muito mais tempo tinha aquelle Estudante Antônio Borges Leal para estudar as materias da semana. Deos Guarde a Pessoas de V. Excia. muitos annos, Olinda 14 de Maio de 1837.

IIImo e Exmo. Sr. Dr. Antônio Paulino

Limpo de Abres, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

*Está conforme o original Arch. Nacional 214
Set. 1924*

O Director Interino, Dr. Antônio José Ceelme.

Come requerer. Secretaria
da Academia Jurídica de Olinda.

13 de Maio de 1837.

Coelho, Director Interino.

Diz o Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, que é bem de seu direito necessita que V.S.^o mande que o Sr. Secretario Intr^o, a vista dos livres dos exames preparatórios, certifique ao pé deste, se em o corrente anno houve algum Estudante, que sendo reprovado em Preparatórios, foi admitido a poucos dias admitida pelo Vice-Director o P.^r Miguel de Sacramento Lopes Gama, a novo exame, e qual o resultado: declaração ao mesmo tempo as competentes datas.

P. a V.S.^o IIImo Sr.

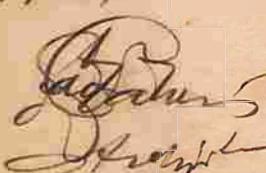
Dr. Director intr^o,
hoje de deferir.

E.R.M.^{os}

Certifico que dos Livres dos Exames de Latim, Francez, Geometria consta o seg^o-- De L^o dos Exames de Latim a i. 184 consta que Daniel Luiz Pedra, sendo examinado de Latim em vinte de Fevereiro do corrente anno, foi reprovado, e que sendo admitido ao mesmo exame em quatorze de Março do mesmo anno foi aprovado simpliciter: de L^o dos Exames de Francez a f. 154 consta que José Jerônimo Cezar Loureiro fez exame de Francez, em cinco de Março do corrente anno, e foi reprovado, e que sendo de novo admitido a este exame em treze do mesmo mês e anno, foi aprovado simpliciter: ao L^o de Geometria consta a f. 129 v^o, que Candido Gil Cartelhe Branco, sendo admitido ao Exame de Geometria em seis de Março do presente anno foi reprovado, e que segunda vez admitido em quatorze do mesmo mês e anno foi aprovado plenamente: outro sim certifico que todos estes estudantes serão admitidos a exames penais. 23 Set. 1º Director Interino Sr. Miguel de Sacramento Lopes Gama. E para que conste passei o presente em virtude do despacho retro. Secretaria da

*Este confor-
me o original
Pro afor-
mado na
nial, 23 Set.
1924*

Academia Jurídica de Olinda dezessete de Maio de 1837. E eu José Mi-
de Souza Magalhães Junior Official da Secretaria esta fiz e assinei
no impedimento da Secretaria.



José Miguel de Souza Magalhães Junior.

III^{mo} e Exmo. Senhor.

Em virtude do Aviso, que V. Excia. me dirigiu em data de 7 de Abril enciei ao Director interino do Curso Jurídico, ordenanças, que, fazendo reunir a Congregação dos Lentes, le-se-lhes o referido Aviso, e admitasse aos negligentes, assim os serem exactos no cumprimento de seus deveres. E tenha o mencionado Director assim a executar, deo-me自此 parte pelo ofício incluse, que leve os conhecimentos de V. Excia. para ser presente ao Governo Supremo.

Deus Guarde a V. Excia. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco 18 de Maio de 1837.

III^{mo} e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpo de Abreu.

Vicente Thomas Pires de Figueiredo Camargo.

Presidente da Província.

*Data conforme à original. Arch
ivo Provincial 25. Et 1924*

*J. D. G. G. -
Archivist*

Maior 7887.

III^{mo} e Exmo. Senhor.

Tendo lido hoje o ofício de V. Excia. datado de 6 do corrente,
e juntamente a ordem Imperial, acompanhada de representação des-
ta Directoria, reuniões os Drs. José Bento da Cunha Figueiredo,
João Capistrano Bandeira de Melo, Nun^o Aygue de Alveires Aires
de Brito Inglez, Filipe Jansen de Castro e Albuquerque, únicos
Lentes presentes, em exercício; e ficando estes inteiros de
tudo; assim o comunico a v. Excia.

Dess Guardo a v. Excia. Secretaria da Academia Jurídica de
Olinda 10 de Maio de 1837.

III^{mo} e Exmo. Sr. Vicente Thomas Pires de Figueiredo.

Camargo, Presidente da Província.

O Director Interino

Dr. Antônio José Coelho.

Entro conforme Adm. Dr. —
25 Set 1826


Dr. Antônio José Coelho

Atteste querendo S ecretaria,
da Academia Jurídica de Olinda.

Nº 7.

17 de Maio de 1837.

O Director Intº. Caelho.

Diz o Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, que a bem de seu direito necessita, que V.S.^a mande, que o Sr. Substituto de Rhetorica do Colegio das Artes, lhe ateste ao pé deste quantas vezes (pouco mais ou menos, subida a cadeira para substituir ao Professor Cathedratico P^rº Miguel do Sacramento Lopes Gama, no decurso do anno lectivo (& constar desde o anno de 1835), e se o mesmo Professor lhe tem dado muito descanso, regendo por si mesmo a sobredita Cadeira, quando não está na Assemblea Provincial.

P.à V.S.^a IIImo Sr. Dr. Director
Ontr^o se digne deferir.

E.R.M.^{ce}

Em consequencia do despacho supra tenho a dizer, que não posso atestar com exactez o numero de vezes, que tenho substituido a Cadeira de Rhetorica de que é Proprietario o Pe. M. Miguel de Sacramento Lopes Gama, porque no anno de 1835, alem do tempo em que este Dr. esteve na Assemblea Provincial, fui chamado para exercicio da Cadeira por trez ou quatro vezes, ocupando por cada vez duas ou trez Semanas, e que tão bem não posso dizer com muita exactez; e que no anno de 1836 alem do tempo da Sesão da Assemblea Provincial, fui chamado no fim do anno, e então servi por quasi todo mez de Agosto, e que neste anno tenho sempre estado em exercicio por estar sindicado o dito Sr. P^rº M. na Assemblea. Isto pelo que posso atestar a respeito. Olinda 17 de Maio de 1837.

José Francisco de Paiva Júnior,
Substitute de Rhetorica e Geografia do Colégio das Artes.

Está conforme. António
Manuel Pinto de
Sousa 1924
António Caelho

Reconheço verdadeiramente o signal supra do que dei fé. Recife 6 de Junho de 1837.
Em testemunha de Verdade (signal) e Tabelião Público.

Mansel Antônio Caelho de Oliveira.

IIIImo e Exmo. Senhor.

Ao Sr. Cons. Procedor. da Corte.

Rio 16 de Julho de 1837.

Brancos.

Satisfaça o Decreto.

Reitere as ordens na forma da resposta.

He precise que a Secretaria informe com as ordens, que tiverem havido a respeito dos vencimentos, de que trata este Officio.

Rio 22 de Julho
de 1837.

Maya.

Vai satisfeita.

A pertença do Susp.
está de conformida-
de com as repetições
deliberações uni-
formes do Governo
em casos semelhan-
tes, e por isso
nos termos de ser
deferido. Rio 14
de Agosto de 1837.

Maya.

P.O. em 21 de Ago-
sto de 1837.

Não posso achar as razões por que tem-se pago ao Padre Miguel de Sacramento Lopes Gama, Professor de Rhetorica, Director Interino, não só o ordenado de I:200\$, alem disto a gratificação de 400\$, na qualidade de Director, senão o ordenado de sua Cadeira e a mim, ainda quando elle toma assento na Assembléa Legislativa Provincial e escolhe, o que toca na qualidade de Membro della, ou temeu seu Antecessor o P. Manoel Ignacio de Carvalho na Assembléa Geral, e escolheu tambem, o que por ali lhe cabia, não tem-se pago aquelle ordenado de I: 200\$ alem disto a Gratificação de 400\$, na qualidade de Director, e o ordenado de Lente Proprietario deste Curso Juridico, tem-se pago somente a Gratificação na razão de 400\$, pela qualidade de Director, Eu tenho sempre regido a minha Cadeira quer esteja exercendo a Directoria, quer não, e se ambos os Empregos tenho exercido, se os tenho accumulado, quando o P. Gama, ou seu Antecessor o P. Carvalho tem estade fora da Academia, em outro Emprego isto na aquelle na Assembléa Legislativa Provincial, este na Geral, clara he, que deve ser pago, como tem sido o P. Gama, por estar o Dr. Pedro de Araujo Lima, Director deste Estabelecimento, noutro Emprego, na Assembléa Geral. Em consequencia do penderado, assim como o P. Gama tem I:200\$, e alem disto 400\$, pela Directoria, por estar o Dr. Araujo Lima na Assembléa, e de mais o ordenado de sua Cadeira, tambem a mim cabe I:200\$, e alem disto a Gratificação de 400\$, pela Directoria, quando o P. Gama estiver na Assembléa, e de mais o ordenado da Cadeira, de que seu Proprietario, que tenha regido assiduamente, sem interrupção, accumulando ambos os

Empregos. Oxalá em qualquer outro isto se c'ache. O tempe fará ver ao Governo de S. M. I. quem trabalha, quem zela, quem desempenha, e quanto se precisa de hum bom Director, esmtanto que não seja eu, pois muito sinto ser na qualidae de Lente mais antigo presente, e exercicio ser encomendado com a Directoria huás vezes, e outras com a Secretaria, a qual por fortuna minha está a cargo da Guarda Livros, e continuará a estar, lege que vá se recolher a este Estabelecimento o P. Gama, por que elle cabe ao Dr. Mansel Maria de Amaral, reeleito Deputado e assim o tem entendido o Governo de S. M. I. a respeito da Academia de S. Paulo. He verdade que ja neste mez faltasse a Guarda Livros, alguns dias, ja o expediente devia soffrer, quando elle faltasse; pois os Estatutos não lhe dão Substitute, nem Ajudante, e nenhum Lente presente pode accudir, nem outra pessoa, de fára, o que causará transtorno em occasião d'Atos, &c. Para não ser mais extenso acabo regando a V. Excia haja por bem fazer justiça, expedindo Ordem a Repartição dos Negocios da Fazenda para que a Tesouraria destas Províncias pague a mim, ou a qualquer Lente, que estiver nas mesmas circunstancias, na forma ponderada, quando rezer a propria Cadeira e juntamente exercer a Directoria por estar o Director Interino neutro Empregos fora da Academia isto he, na Assembléa Legislativa, ou General. Doses quase a V. Excia muitos annos. Olinda 21 de Maio de 1837.

IIImo e Exmo. Sr. Antônio Paulino Limpio de Abreu,
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

O Director Interino, Antônio José Coelho.

Esta é conforme o original. Archivado em
27 Set 1924
J. del Rio
Archives

IIImo. e Exmo. Senhor.

Quanto a conculta se João Baptista da Silva Languinho nasc tenne
que appor. Quanto ao lugar se Continuo, que elle pertenae, socorre-
me dizer, que dois Continuos forão provisões na Creação do Curso Ju-
rídico desta Cidade, e presentemente são exercidos estes lugares;
por João Antônio de Oliveira Marques, em virtude de Decreto Imperi-
al; por Bernardo Joaquim de Azevedo, em virtude de Provisão de V.
Excia. ambas fazem o serviço do Corpo Académico, e consta-me, que
este Azevedo solicita ao Governo de S. M. I. seu título. Depois da
Creação da dite Curso, que tem anualmente com 9 Caçairas no Mosteiro
de S. Bento, creou-se o Colégio das Artes, que, tendo pelos Es-
tátutos de 7 de Setembro de 1831 seis Caçairas em exercícios nas baixas
do Seminário Episcopal, lugar muito distante da secretaria Mosteiro
não foi até agora socorrido com algum Continuo, ou outro emprega-
do, que possa dizer, e que por lá se passa. Daquim resulta, que os
Professores, os Discípulos dali, os canos, Caçairas, e outras coi-
sas, como esponja, mappas &c, estão sem guarda. Perde muito a Na-
ção. Eu já sonderei isto mesmo ao Governo de S. M. I. em ofício de
12 de mez pass. findo. A vista do exposto ne necessário hum Continuo
ali, assim de que se saiba, e que por lá se passa. Os Estatutos
e facultades, permitta-me V. Excia. que eu transcreva as próprias pa-
lavras destas Lei de 7 de Setembro de 1831 Cap. 20 art. 5º. Haverão os
Continuos, que forem necessários &c. He o que tenho a haver a in-
teriorizar a V. Excia, a que rego encarecidamente, que exponha ao Gover-
no de S. M. I. a necessidade de hum Continuo para o Colégio das
Artes; seja o pertencente, ou quem S.M.I. houver por bem. Incluse a-
chará V. Excia. o requerimento da secretaria pertencente, e a oração
Imperial que o acompanha, dirigida a V. Excia. Deos Guarde a V. Excia.

muitos annos. Olinda 26 de Maio de 1837.

IIImo. e Exmo. Sr. Vicente Thomas Pires de Figueiredo Camargo, Presi-
dente da Província.

O Director Interino,

Antônio José Coelho.

Está con-
forme Ar-
chivo grau-
ado 25 Set
1924 J. P. Coelho

Passe do que constar, Secretaria
da Academia Jurídica de Olinda 27 de
Maio de 1837.

Celso, Director Intrº.

Nº 9º.

Diz o Dr. José Bento da Cunha e Figueredo que é bem de seu direito necessita que V.S. mande que o Dr. Secretário certifique, a vista do Livro dos exames preparatórios que Lentes o Director interino Miguel de Sacramento Lopes Gama encomiou para prezar os citados exames, e quantas vezes neste corrente anno.

P.à V.S. IIImo Dr. Director intrº. defira o Suppº

Certifico que de todos os Livros em que se lançam os Exames preparatórios consta e seg-- Que o Dr. Nuno Aique de Avellos Annes de Brito Ingles presidiu aos Exames Preparatórios feitos nos dias 15, 17, 18, 20, 27, e 28 de Fevereiro, e 16 e 18 de Março do presente anno; que o Dr. Felipe Jansen de Castro Albuquerque presidiu aos exames feitos em 21, 22, 23, e 25, de Fevereiro, e 7, 8, e 14 de Março; que o Dr. Antônio José Coelho presidiu aos Exames feitos em 6 de Março; que o Dr. Capistrano Bandeira de Melo presidiu no dia 17 de Março, e o Dr. Francisco de Paula Baptista presidiu aos Exames de 13 de Março, todos feitos no presente anno; certifico mais que dos mesmos Livros consta, que todos estes Srs. Lentes ferão chamados para presidir aos Exames Preparatórios, pelo Sr. Director Interino Miguel de Sacramento Lopes Gama. E para constar passou a presente em virtude as aaspas retro. Secretaria da Academia Jurídica de Olinda 27 de Maio de 1837. E eu José Miguel de Souza Magalhães Junior Official da Secretaria esta fiz e assinei no impedimento da Secretaria.

José Miguel de Souza Magalhães Junior.

Esta conforme o original. Arch. Dracaena
márcio de Jan 13 Set 1924
Sebastião do Prado
Archivista

À Sr. Conselheiro Procurador da Corte.

Junho 1835
e Júlio Agosto Pg. Ia

Rio 2 de Agosto de 1837.

Brasile.

Não tenho a vista a representação do Director Interino do Curso Jurídico da Olinda, a que esta serve de contestação, nada se me oferece a officiar. Rio 9 de Agosto de 1837.

Maya.

Vai satisfeito.

A vista do conteúdo desta representação, e na do Director Interino do Curso Jurídico de Olinda, em consequência que se expediram os Avisos de 7 de Abril deste anno, parece-me. 1º Que não tenha sido designado por seus nomes os Lentes comprehendidos nas arguições do Director nem na representação delle, nem nos referidos avisos, porque se tivessem fóssem advertidas as de irregular procedimento, e contra elles se processasse na forma da Lei quando se fizessem dignos de castigo, deve este Lente José Bento da Cunha Figueiredo, reservar a sua defesa para quanto for avertido, ou processado, no caso de recanirem nele as arguições.

2º Que suposto não haja expressa proibição de Lei, que impeça aos Lentes do Curso Jurídico de Olinda residirem no Recife, será conveniente que o Governo em uso da sua atribuição as Art. 102 y 12 da Constituição do Império, para a boa execução da Lei de 2 de Agosto de 1827, e do Decreto de 7 de Agosto de 1831, ordene que não possam residir fora das cidades de Olinda e São Paulo, os Lentes,

Perante a Congregação do Curso Jurídico, é que tenho a honra de pertencer, sei, é pouco mais uma representação, que o Director Interino Miguel do Sacramento Lopes Gama dirigiu à V.Excia, na qual esorriou-se com a capa de um bom serviaor aí conta das irregularidades, que tem ocorrido na Accademia, atrubuiu-as somente à os Lentes, que moram no Recife, dos quais eu sou um.

Seria da minha parte uma criminoso pusilanimidade, e signal de assentimento, não menos que desapego á minha reputação, se, à vista de uma tão aleiosa, como parcialíssima representação, ou libelle famoso, me deixasse ficar emudecido. Permita-me pois V.Excia. que me defendam.

Não teve o Director Interino o menor esforço de assegurar á V.Excia., -que immensos prejuízos resultam á Accademia de morarem alguns Lentes no Recife: porquanto umas vezes eisles não podem se expor ao caminhar com o mau tempo: outras vezes sem motivo plausível de impedimento se deixam ficar no Recife sem accudirem as suas obrigações, faltando ás aulas, ás exames, e ás Congregações; e que tudo facilmente condenstam com participação de aventure, e algumas vezes nem isto fazem em tanto que todo o mundo ali os vê advogando até no Jury, e passeando... Eu venho responder á V.Excia. pelo que me diz respeito somente.

Tendo-me a experiência leito conhecer que a moradia de Olinda, além de me ser summamente necessária, e de me sujeitar á privações mui incumprativas com o meu modo de viver, dá ocasiões, á que os Lentes se tornem alvo da intriga entre Estudantes (como eu-

mais Empregados dos
Cursos Jurídicos nel-
las estabelecidos.
3º Que respondam o Di-
rector Interino do Cur-
so Jurídico de Olinda
sobre os factos ille-
gais, de que nesta re-
presentação he arguido.

Rio 18 de Agosto de
1837.

Maya.

tr'era accanteceu) tenho aqueles necessários a
conviver com alguns destes pela carencia de pes-
soas de outra classe, com quem possa tratar, as-
sentei de fazer a minha residencia no Recife; e
os demais Lentes me houverão imitado, se para isso
tivessem as necessárias proporções. Nem me repre-
hendo de o ter feito, por isso, que não vejo lei,
que m'e prohiba, e porque acho exemplo em o nun-
ca assaz leuvado Lourenço José Ribeiro, ora Juiz
de Direitos da Corte, o qual, quando Director e Len-
te desta Accademia, querendo fugir das inclemênci-
as e checalhices de uma terra pequena, quase que
só occupada de Estudantes, veio morar no Recife,
sendo para isso se depois autorizado por Avise
Imperial.

Quando porem eu penne na presença de V.Excia os
motivos, que me aliciarão a habitar no Recife, não
pertendo, que elles me sirvão para atenuar, dissimular,
ou justificar a escandalosa falta de assi-
diada, e grande desleixo, que me imputa o Director
porque minha conducta felizmente me vê á salvo
de sua mordacidade.

Apesar de, á quase dous annos, eu lutar com mu-
ma impertinente molestia a pelle, e de estar con-
tinuadamente em uso de remedios, conforme attestão
não só os Professores, que me tem assistido, mas tam-
bem o Lente, que está fazendo as vezes de Director,
Documentos N° 1º 2º 3º, assim mesmos Exmo. Snr. não
tenho deixado de cumprir minhas obrigações não só
pelo que respeita as preleções, como aos demais
actos Accadémicos, á excepção dos casos, em que me
acusa absolutamente impedida. Tanto assim que ao

documento nº 4º verá V.Excia, que em o anno passado, primeiro do meu Magisterio como Lente de Direito Publico Ecclesiastico conclui as matérias da meu Compêndio, examinei não só os meus escolares, mas ainda, sendo designado pela Congregação, assisti aos actos do 3º anno, e os levei ao fim. O documento nº 5º tão bem demonstrará á V.Excia, que nei faltado aos actos de defeza de Theses, de Doutoramento, e de Concurso: e nelles tenho mais concordado para que a dignidade da Accademia se sustente, e não desmeure, as que o actual Director, que, sem trazalhe algum material, sem dispensa de vigilias, e zembadas de munas, como elle costuma, suavemente vai vencendo e mesmo e mais metade do ordenado, que eu venço.

Pedindo valerme de meu estado valentuainario para pedir uma licença, ou para dar uma comprida parte de absence, o não tenho reito recuso de que os meus alunos perçam o anno, attenta a falta de Suostitutes, que soffre a Accademia. Creia-me V.Excia, que multissimas vezes acabo de tomar remedios, e me ponho logo á caminho para minha auia. Talvez tenha sido esta a causa de me censurar o Director. Se eu desapparecesse da Accademia, não por um, ou por outro dia; mas por deus, tres, e suis mezes, e mesmo um anno, como tem praticado alguem, de quem o Director não falla por o temer, e celle precisar, talvez que as minhas raitas, filhas da necessidade, e que em geral são quase tantas, quantas as que dão os robustos Lentes, que morão em Olinda, não e escandalisasse tanto; porque elle é o homem dos extremos.

Procurando o Director detranir o meu credito, mas não se animando á fazel-a clara e directamente, sem duvida por lhe embaraçar sua propria consciencia, elle emprega expressões genericas: falla indistinctamente dos Lentes, que morão no Recife; diz que faltam aos seus deveres, que são causadores de ficarem Estudantes para examinar; mas nem distingue os Lentes, á que se refere, nem aíz, quais as causa, que iniuiarão para o tal ou qual transferir, que tem appareciao nos actos porque só assim é que elle poderia disfarçar a peçonha, com que me quiz envenenar: por que só assim é que elle podia tirar a conclusão, de que os males da Accademia provinham de morarem alguns Lentes no Recife e se ali azevaram. Não devo deixar de responder á estas duas arguições,

Como as leis vigentes não põem algum limite à industria do cidadão uma vez que seja licita, julguei que podia exercer a Advocacia, e accrescentar por via de meu trabalho, antes que por especulações politicas os meios de minha subsistencia, visto que o ordenado, que me dá a Nação apenas chega para comprar livros, e alugar uma casa. Foi este tamoem o modo, que attingi para me procurar um tratamento mais decente e accommodação ao honroso lugar, que ocupo; pois que não constante as luminosas ideias do dia, eu vejo que o mundo continua a attender ás exterioridades.

Mas posso afirmar á V.Excia. que a Advocacia não me tem embaraçado de cumprir com as minhas obrigações academicas, já porque são poucas as causas, que geram no Forno de Pernambuco, e mui poucas as de que eu me encarregue; e já porque estou bastante as factos do meu Compendio se me não torna difficulte explicá-lo. A prova disto é, que, como tenho previsto, hei conta das preleções, que me incumbem os Estatutos, e examinei os meus Estudantes. Também me não serve de estorvo a pequena legua, que desta cidade do Recife dista á de Olinda; porque tendo necessidade de fazer exercícios á cavalo, é-me conveniente, e me não custa dar pela manhã (horas da minha aula) um passeio á Olinda, quer cheva, quer não; porque no primeiro caso vou de sege, que conservo ad hoc, Se os Lentes, que moram em Olinda, não seguem as minhas pegadas, não é senão porque uns tem negação para a advocacia, outros porque tem escolas a accumular as cadeiras vagas. A não serem estas razões eu os teria aqui sempre advogando. Todavia alguns deles não deixam de o fazer, tanto no crime, como no cível, quando podem abter algum pleito.

As causas peis, Exmo. Sr., de succeder, que os Estudantes fiquem sem fazer o seu acto no dia aprasado, não provém de minha estada no Recife, mas de se achar a Accademia desfalcada de Lentes, e Lentes Substitutes, de maneira que apenas ocorre qualquer incidente, imediatamente apparece transtorno na ordem dos actos. Provem igualmente do inerme peso de trabalho destinado á quatorze Lentes, que no tempo dos actos recorre todo sobre os poucos Lentes, que estão em exercicio: porque, em quanto que para accumular as cadeiras vagas não falta quem se apresente, ao depois na occasião dos exames os mesmos accumulantes se furtam, ou não podem

carregar com duplicados serviços, e querem que este se aiviea com igualdade por todos, em tanta que o seu ordenado pela accumulação torna-se duplicado. E como os Estudantes, que se preparam (por causa da accumulação) para fazerem actos, não estão em proporção com os Lentes que há para examinar, acontece que os actos se estendem muitas vezes até 5 horas da tarde, documento nº 6º, o que por si só é bastante para inabilitar o examinador ainda mais robusto para comparecer no outro dia. Concluindo-se evidentemente do que acaba de dizer, Exmo. Sr. que a representação do Director na parte, que me diz respeito, é inexacta, e mesmo falsa, eu devo sentir a V.Excia, que o espirito de baixa vindicta, e não o desejo de que a Accademia não desmedre, foi quem moveu ao Sr. Pº Miguel pôr-me aos olhos de V.Excia. como um prevaricador.

Há poucos meses foi reprovado em o Concurso, em que tomei parte o Dr. Jerônimo Villela de Castro Tavares, arilnado, e predilecto do Director, e por quem elle muito se interessava; e tanto, que achando-se acente na occasião do Concurso, e o não pedendo assistir, como manda a lei, art. 6º cap. I5 dos Estatutos, veio arrastando-se em o dia das votações de que falia o supracitado capítulo no art. 9º, a ver se a podia atrair com sua influencia; mas teve o desprazer de ver, contra sua expectação, que o seu arilnado sanguineo rejeitado. A' mim mais que á ninguem atribuiu elle o mau sucesso. Isto unido á prova, que me hei dado, de que me não ameaçou á suas insinuações, me tem grangeado o seu desafecto, e provocado o seu desagravo; quando não bastara a indisposição surda, que elle por uma especie de ciúme consagra á todas as pessoas graduadas, mormente aos Lentes do Curso Jurídico, á quem por sistema procura sulapadamente ridicularizar. Outra coisa na verdade se não podia esperar de um homem, que tem-se devotado ás relações e fofias; que a costumado a fazer seus Dithyrambos, à enaltecer, e dizer pilanrias, é escolhido para ser Presidente de uma Corporação, á cujos Membrros elle se vê desigualado.

Eu disse a V.Excia que não foi o desejo, de que não desmeare a Accademia, quem instigou o Director á menoscabar-me; porque nemhum homen gado na tão relaxado, como elle. Sendo Professor de Rethorica quase nunca soe á sua Cadeira, não obstante morar bem perto della, de maneira

sue o Substituto está sempre em exercicio como mestre o documento Nº 7º. Como Director elle tem admittida a fazer exame de Preparatórios a Estudantes, que á quatro sias acção de ser repreyados, documento Nº 8º, como que em tão curto espaço de tempo elles se podessem tornar peritos em uam matéria, que para se aprender demanda pelo menos um anno. Quando a boa rasão não dictasse ao Director Interino, que um similnante procedimento é mau, e aconselha suborne, o Aviso de 7 de Abril de 1829, que elie inirringiu, lhe aevia servir de de norma. O documento nº 9º tambem mostrará, que o mesmo Director poucos preside aos Exames - preparatórios.

Não fallarei em faltas de outra natureza, e nem rasteiras, porque não sou accusador, e nem quero enfastiar à V.Excia. Se tanto temo alto é para atestar a V.Excia. que a representação do P. Miguel não é a informação de um Director sisuado e ingenuo; mas de quem está familiarizado com a frase dos Poetas, e dos Perisaiqueiros, que por via de regra fallam mentinas, ou exagerando: ne emiim para que V.Excia continue a fazer de mim o mesmo conceito, que mereci ao Governo, quando lhe desnaçao para o Lugar, que occupo, e a me julgar desmerecedor da advertencia, que á alguns Lentes meraores no Recife, mandou V. Excia. fazer em nome do Regente, á cujo conhecimento espere seja levada esta minha deleza, sendo que V.Excia, em sua sabedoria julgue conveniente.

Muita respeito, e muita consideração me merece a Pessoá a de V. Excia. á quem Deos Guarde por muitos annos.

Recife I de Junho de 1837.

IIImo. e Exmo. Snr. Antônio Paulino Limpio de Azevedo,

Ministro e Secretario a' Estado dos Negocios de Imperio.

Esta conforme o
original Archivo
Nacional 23 Set.
1924

Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo,
Lente do Dírtº. Pubº Eecº.

Passe de que constar. Secretaria
da Accademia Juridica. 27 de Maio de 1837.

Caelho, Director Interino.

Diz o Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, que é bem de seu direito ne-
cessita, que V.S.^á mande, que o Sr. Secretario lhe certifique ao pé des-
te, se os Actos, que se fazem no fim do anno lectivo, muitas vezes
se estenderão, ou não, até às 3,4, e mesmo 5 horas da tarde.

P.à V.S.^á IIIImo Sr. Dr. Director
int^º. se aigne deferir.

E.R.M.^{ee}

Certifico que tem sucedido algumas vezes, estenderem-se os Actos da
Accademia Juridica, até as trez, quatro, e cinco horas da tarde. E para
que conste passo a prezente em virtude do despacho supra. Secretaria
da Accademia Juridica de Olinda vinte e sete de Maio de mil oito cen-
tes e trinta e sete. E eu José Liguél de Souza Magalhães Junior, Ofili-
cial da Secretaria esta fiz e assignei no impedimento do Secretario.

José Liguél de Souza Magalhães Junior.

Reconheço verdadeira a letra e signai da Certidão supra. Recife 6 de
Junho de 1837.

Em testemunha de Verd^º (signl) e Tabelião Publico.

Mansel Antônio Caelho de Oliveira.

Osta conforme original. Archim. Pacione
13 Set 1924
de Dabran
Archivista

Ao Throne Augusto de Vossa Magestade Imperial dirige o
Supp^e. Bernardo Joaquim de Azevedo a presente petição de
confirmaç^{ão} de Empreg^o de Continuo da Academia Jurídica
de Olinda, em que se acha interinamente previa, como
mostra pela Previs^{ão} junta.

Senner: o Supp^e tende uniao ao seu requerimento reito ao Exmo. Presidente desta Província os documentos dos seus serviços prestados a V. M. I. esteve depois da competente informação do respectivo Director o preaito provimento interino. E como o Supp^e assim por elles, como por sua conducta civil não cesnereça a Mesma Imperial Justiça, que com Mãe Paterna V. M. I. Distribue por todos os dílhos das diferentes Províncias, sem que a longitude, em que se acha diminua no coração bemazej^o de V. M. I. a viva impressão, que lhe causão suas necessidades, espera o Supp^e.

Esta conforme a
original Sôcio
Nacional 24 Set de
1924

E.R.M.^{ee}

Pernambuco 7 de Junho de 1837. Bernardo Joaquim de Azevedo.

P.à Vossa Magestade Imperial, que por effeito de sua Inflexivel Justiça e Ar-
cente Equidade Haja por bem Prover à honesta subsistencia
ao Supp^e coniurmano-o no Em-
preg^o, que intirinamente occu-
cupa.

A' vista da deliberação da
Congregação não posso deferir
ao Supo. Clinda 17 de Junho de
1837.
Lopes Gama.

IIImo. Snr. Director.

Nº 300.

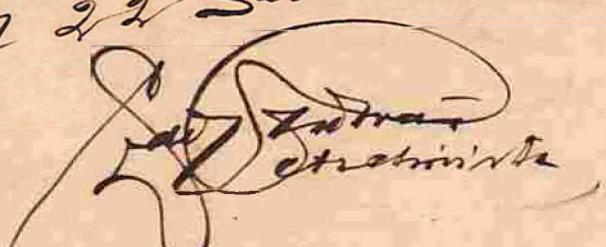
Pg. 80 rs de sellos.

Stº. Amaro, 7 de Agosto de
1837.
Pontes.

O Bacharel Innocençio da Silva Pereira, vende no Diário de Pernambuco de 29 de Maio um ofício do Exmo. Snr. Presidente da Província, indereçado a V.S. para por em execução o Imperial Aviso de 12 de Abril da corrente anno, que ordena lhe seja entregue a sua carta de formatura, e supondo que estará suprida todo o obstáculo que havia

P.à V.S. seja de mandar
entregal-a como determina
o referido Aviso.

E.R.M.^{ce}

Esta conforme o original. Activo da
Gloria 22 Setembro 1837

Dr. Pedro José da Cunha
Procurador-Geral da Província de Pernambuco

IIImo e Exmo. Senhor.

Em observancia á respeitavel ordem de v. Excia em data de 26 de Maio prez. passado e nem assim por cumprir na parte, que me toca, o Avise expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 12 de Abril deste anno, diz reunir a Congregação das Lentes desta Academia, em cujo nome são passadas as Cartas de Bacharel; e o resultado ne o que remette por copia a v. Excia, assim de o endecessar ao Governo Supremo.

Deos Guarde a V. Excia muitos annos. Olinha 19 de Junho de 1837.

IIIma e Exmo. Sr. Vicente Thomas Pires
de Figueiredo Camargo, Presidente da
Provincia.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Directer Interino.

Esta conforme o original 22 Et 1924
Miguel do Sacramento Lopes Gama
Presidente

Nº 30.

Defeito.

Em 18 de Outubro de 1837.

Levo à presença de V. Excia. e inclusive requerimento de Bernardo Joaquim de Azevedo, pedindo a Confirmação do Lugar de Continuo do Curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Cidade de Olinda, em que por esta Presidência foi interinamente provido.

O Supplicante apresentou suficiente habilitação para ocupar o sobreditos Empregos; foi já Empregado de Fazenda, e como Oficial da extinta segunda Linha prestou igualmente seus serviços à esta Província; no País de famílias tem boa conducts civil e moral; e até aqui desempenha bem os deveres do Lugar que está exercendo; por isso é julgado nas circunstâncias de merecer a Gratificação que requer.

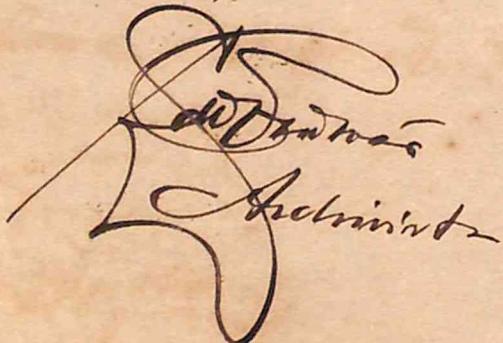
O Regente, porém, em Nome do Imperador Mandará o que for mais justo

Deus Guarde a V. Excia. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco 21 de Junho de 1837.

IIImo. e Exmo. Sr. Mãoel Alves Branco.

Vicente Thomas Pires de Figueiredo Camargo.

Esta conforme o original. Archivio especial
23 de Set. 1924


Vicente Thomas Pires de Figueiredo Camargo

A Sr. Cens. Proc^a da Coroa.

III^{mo} e Exmo. Senhor.

Rio 16 de Julho de 1837.

Branco.

Expressa ordem neste sentido.

Em 31 de Julho de 1837.

Conferme-me com o

que se propõe. Rio 22

de Julho de 1837.

Maya.

Hum grave inconveniente se me oferece a respeito do recebimento dos dinheiros das Cartas de Bachareis, e Docentes, as quais o Governo remetteu para esta Academia; por quanto o Oficial da Secretaria não quer encarregar-se de guardar esses dinheiros por causa da responsabilidade, e por outra parte não se deve deixar nesta Secretaria, que não tem a precisa segurança. A' vista do exposto cuso lembrar a V. Excia, que me parece mais acertado mandar o Governo, que essas Cartas sejam remetidas para a Thesouraria desta Província, onde as vão receber, e pagar os Bachareis, e Docentes, que dellas precisarem. Nesta Secretaria se lhes perde o Sello, e as ovidas assinaturas. Este é meu humilde parecer; V. Excia. porém resolverá, como julgar mais conveniente.

Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Secretaria da Academia Jurídica de Olinda 20 de Junho de 1837.

III^{mo} e Exmo. Sr. Manoel Alves Branes

Muniz Barreto, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e interinamente do Imperio.

Miguel de Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Esta conforme o original
Archiev Drucional 24 Set.
1924
G. M. D. L. G.
Archiev

Nº 33. Ao Sr. C. Presidente da
Corte. Rio 2 de Agosto de 1837.
Brancos.

IIIImo e Exmo. Snr.

Tendo efficiado ao Director interino do Curso Juridico da Cidade
de Olinda sobre a entrega da Carta do Bacharel Formado Innocen-
cio da Silva Pereira, como me foi ordenado em Aviso de 12 de A-
bril do corrente anno; tive a resposta, que inclusa remetto a V.
Excia, afim de ser presente ao Governo Supremo.

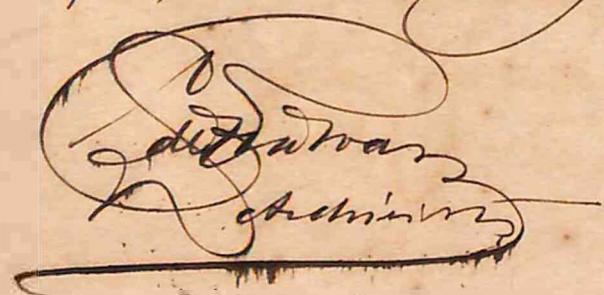
Dees Guarde a V. Excia. muitos annos. Cidade do Recife de
Pernambuco em 27 de Junho de 1837.

IIIImo e Exmo. Sr. Manoel Alves Branco.

Vicente Inomaz Pires de Figueiredo Camargo.

Presidente.

Esta conforme o original, trahi. Iacinto
22 Set 1924



No. 36.

III^{mo} e EXMO. Senhor.

Responso em 28 de Julho
de 1837.

Penso o Dr. João Capistrano Bandeira de elle accedido ao convite, que este Presidencia lhe fizera, para prestar-se á explicar aos Estudantes do Quinto Anno da Cursus Juridico da Cidade de Olinda as matérias da Primeira Cadeira do mesmo Anno, ficando assim providenciada por agora a falta, que havia de Lentes da referida Cadeira, e os Estudantes tranquillos, e seguros de não perderem o anno; rege a V. Excia. queira levar o expediente ao conhecimento do Governo de Sua Magestade O IMPERADOR, ainsi de que tenha em consideração o importante serviço que está prestando o mencionado Lente.

Deus Guarde a V. Excia. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco em 3 de Junho de 1837.

III^{mo} e EXMO. Sr. Mansel Alves Branco.

Vicente Thomas Pires de Figueiredo Camargo.

Esta conforme original. Archivist
25 Set 1031


P. de que constar. Olinda 7 de

IIIImo Sr. Director Interino.

Julho de 1837.

Lopes Gama.

Os Baxareis fermados Francisco José de Almeida, e Joaquim Francisco de Faria para poderem requerer ao Poder competente o que pretendem a respeito do seu Deutaramento necessitão que V. S. mande declarar ao pé desta se os IIIImos Srs. Drs. Lentes desta Academia Manoel Maria do Amaral, Pedro Autran da Matta e Albuquerque, e Pedro Francisco de Paula Cavalcante estão sem exercicio na Academia, e desde quando os Srs. Drs. Lentes Francisco Joaquim das Chagas, e Francisco de Paula Baptista estão na Assembleia Provincial, cuantos Srs. Lentes ficão em exercicio na mesma Academia, por isso

P. a V. S^{ta} se sirva
assim manear.

E.R.M.^{ce}

Obedecendo ao despacho supra declaro, que o IIIImo Sr. Dr. Manoel Maria do Amaral & mais de trez annos não vem a esta Academia por ser Deputado à Assemblea Geral; que o IIIImo Sr. Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque não comparece a mais de um anno por ter licença do Governo Provincial, e continua a ter por mais um anno pelo Governo Geral; que o IIIImo Sr. Dr. Pedro Autran da Matta e Albuquerque desde o fim do anno proximo passado teve licença do Governo Provincial e encontra-se na Bahia com parte de aente. Outro sim que quando os IIIImos Srs. Francisco Joaquim das Chagas, e Francisco de Paula Baptista encontra-se na Assembleia Provincial, se existem em exercicio neste Academia quatro Lentes proprietaries e um Substitute, que existe por ora somente o que affirme. E eu José Miguel de Souza Magalhães Junior, Oficial da Secretaria que esta manda passar. Secretaria da Academia Jurídica de Olinda oito de Julho de mil e setecentos e trinta e sete. No impedimento da Secretaria da Academia Jurídica.

José Miguel de Souza Magalhães J^r.

IIIImo e Exmo. Senhor.

Respondido em 25 de Agosto de 1837.

Julgo ao meu dever participar a V. Excia, que o Dr. João Capistrano Banueira de Melo à rogo do Presidente desta Província aceitou a acumulação da 1^a Cadeira do 5^o Anno, que começou a reger no dia 15 do corrente; e neste modo está removido o receio de perderem o anno esses estudantes. O Dr. Francisco Joaquim das Chagas também aceitou a acumulação de humas das Cadeiras do 3^o Anno, e está em anamento.

Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 19 de Julho de 1837.

IIIImo e Exmo. Sr. Mansel Alves

Branco Moniz Barreto, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Miguel de Sacramento Lopes Gama.

Director Interino.

Esta conforme o original Arch. Dacinal 25 Set. 1924

J. do Valente
Archivista

Passe o titulo competente.

Seja proviso no lugar com
tresentes mil rs.

Em 18 de Outubro de
1837.

Dando execução ao Imperial Aviso de 13 de Abril do corrente anno, devo informar a V. Excia, que o Lugar de Continus do Curso Jurídico de Olinda, que no requerimento incluso pedia João Baptista da Silva Manguinhos foi provido interinamente por esta Presidencia em Bernardo Joaquim de Azevedo, pessoa de reconhecida aptidão e capacidade para o exercer, e que efectivamente tem desempenhado bem as suas obrigações, como já tive o honra de levar ao conhecimento de V. Excia. em Ofício nº 30, de 21 de Junho próximo passado, acompanhando o requerimento, em que elle pedia a sua Confirmação.

Como porém ainda se não tenha criado no Colégio das Artes os Lugares de Continus, que lhe resulta o Art. Quinto, Cap. vinte dos respectivos estatutos, e lhe são absolutamente indispensáveis, tanto para a comunicação aquelle Estabelecimento com a Academia, de que fica distante, mas também para guarda e conservação dos seus moveis e utensílios, como representa o Director interino da mesma Academia na sua informação também inclusa; julgo o Supr. nas circunstâncias de ocupar num desses Empregos, si o Regente em Nome da Sua Magestade o Imperador assim o houver por bem.

Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco em 7 de Agosto de 1837.

IIIImo. e Exmo. Snr. Manoel Alves Branco.

Esta conforme a
original do Archivo
Nacional 25 Set 1924
S. J. P. T. P. & A.
Archivio

Vicente Thomas Pires de Figueiredo Camargo.

Haja vista o Sr. Conselheiro
Procurador da Coroa Soverania,
e Fazenda Nacional. Paço em 6
de Setembro de 1837.

Senhor.

Brancos.

Satisfaga-se.

He precise que se
junte o Avise de 12
de Abril deste anno,
a que o supplicante
se refere. Rio 16 de
Setembro de 1837.

Maya.

Vai satisfeita.

Convém ser ouvida
o Director do Curso
Jurídico de Olinda.
Rio 1 de Setembro de 1837

Maya.

Perante o Governo de V. M. I., aquem a Nação escolheu
para ser o primeiro sustentaculo da liberdade, e dos
direitos de todos os Brazileiros, vem queixar-se o
Bacharel Formado Inocencio da Silva Pereira da in-
justiça, e violencia, que continua a soffrer em seus
direitos pela reincidencia do Director Intirino, e
da congregação dos Lentes da Academia de Olinda.

Atreverão-se Imperial Senr, com o maior menoscabo
dar Leis, e sem o menor temor, a desobedecerem ao
justo, e legal Avise do Governo de V. M. I. de 12 de
Abril de corrente anno de 1837, como mostra o Supp.
que tem sofrido as arbitrariedades, e injustiças da-
quelles Lentes, outros também se tem queixado, e re-
presentado ao Governo de V. M. I. e ainda eiles se a-
cham incerrigiveis, e cada vez mais altivos! Não
existe, Imperial Senr, nos Estatutos daquela Acade-
mia algum art, que decrete a pena, que o Supp. seríe,
antes o art. 1º do Cap. 21 dos referidos Estatutos,
não bem clara determinando que se passe Carta de Bacha-
rei Formado ass que conseguirem este Grão; e o Supp.
em consequencia da approvação do seu acto do 5º anno
prestou o necessário juramento, e lhe foi conferido
o Grão de Bacharel Formado, e qual a razão de se lhe
não passar a sua Carta, que não quer dizer outra cou-
sa mais, do que huma certidão do dito Grão?

Como o Supp. já disse nenhuma parte dos Estatu-
tos determina que se prive ao Bacharel da Carta de sua
Formatura, e por conseguinte já mais a Congregação po-
dia por motivo algum, costar a entrega da Carta do
Supp.

O Director, e Lentes daquela Academia, Imperial

Senr, não ignorão o Iº art. do Cda. Criminal - não haverá crime, ou delicto sem huma Lei anterior que o qualifique - são pertanto criminosos, Imperial Senr, por terem infringido não só o art. 33 do Cda. Criminal, punindo ao Supp^e com huma pena, que não se acha estabelecida por Lei alguma, como tambem ao art. 128 desse dezenas a num a ordem legal do Governo de V. M. I. por terem infringido ainda mais os §§ 2º e 6º do art. 129, ao § 2º por não observarem o art. Iº do Cap. 21 dos Estatutos, que determina se passe Carta aquelles, que conseguirem o Grão de Bacnarel, ao § 6º por demorarem a entrega da Carta do Supp^e, e recusarem ainda mesme sendo ordenado, e exigido por Auctoridade publica qual o Governo de V. M. I., infringirão tamem ao art. 129 por excederem os limites das funções proprias de seu emprego; por quanto não estando os Lentes autorisados para legislarem apresentão huma nova lei destruindo as verdadeiras. Finalmente, Imperial Senr, aquele inepto Director tem de mais a mais infringido o art. 142 por expedir ordem, á Secretaria da Academia, para que se coservesse, e cumprisse a illegal determinação da Congregação, quando lhe incumbe o art. 154 cumprir, e como Director fazer cumprir todas as ordens legaes do Governo de V. M. I. O Supp^e, Imperial Senr, não desespera, antes está confiado em que o Governo de V. M. I., o pode salvar da injustiça e prejuízo, que está soffrendo em seus direitos; por isso recorre humildemente

*Esta Conforme o original
Arquivo Nacional 24 Setembro de
1924
Sebastião do Nascimento
Archivista*

P. a V.M.I. Se Digne atender a sua queixa

E.R.M.^{ee}

Innocencio da Silva Pereira.

Reconheço a letra e signal da presente Suplica. Leal viaade de S^{tº} Amaro 7 de Agosto de 1837. Em testemunho da verdade. Estnº José de Almeida.

Haja vista o Sr. Conselheiro
Procurador da Coroa Secretaria
e Fazenda Nacional. Paço em 18 de
Setembro de 1837.

IIImo. e Exmo. Snr.

Brancos.

Parece-me que se a-
prove a medida da
proposta pelo Direc-
tor interino; e por
que ainda pode ha-
ver algum inconveni-
ente, ou obstáculo,
julgo preicuo autoriza-
risar-se o Presiden-
te da Província para
dar a provisão
mais adequada, e ar-
bitrar a gratificação
é razoável, aquem
interinamente ser-
vir de Secretário,
em atenções a ur-
gência. Rio 20 de
Setembro de 1837.

Mays.

Peste em observância o aviso pelo qual ordenou V.Excia.
que em falta do Lente mais antigo desta Academia servisse
de Secretário o Oficial Guarda Livres; acontece, que es-
te se encontra bastante enfermo, e de numa enfermidade, que
parece ser longa. Vejo-me pois embaraçado, já por que nin-
guem há, que queira servir gratuito, já por que tem de
parar o expediente desta secretaria, e agora muito mais,
que aproxima-se o tempo dos Actos, e Exames Preparatórios
que ne quanto mais indispensável se faz o serviço da Se-
cretaria.

Já me ocorreu pedir ao Presidente desta Província
um Oficial de alguma das extintas Repartições, o qual
percebesse a gratificação, que os Estatutos marcam ao Se-
cretário, de cuia graça se prestará mas não me julgando
autorizado para tanto, dirijo-me a V.Excia. assim de que
eu autorize esta medida por mim lembrada, ou se digne
dar a provisão, que mais convinha lhe pareça, de
modo porém que o remedio venha o mais breve possível pelas razões alegadas.

Desse Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 30 de Agosto de 1837.

IIImo. e Exmo. Sr. Manoel Alves Branco
Meniz Barreto, Ministro e Secretário
de Estado dos Negócios do Império.

Esta conforme o original
Arch. Gaceta 27 Set. 1837
Miguel das Sacramento Lopes Gama,
Director interino.

Miguel das Sacramento Lopes Gama,

Agora recebo o officio de V.S.^a da maneira seguinte--. Queira responder-me, se he verdade, ou não, que no dia 19 de Dezembro, se bem me recordo, do ãno prox. pass., achando-me eu aente, foi V.S.^a a minha casa afim de me fazer ver a necessidade de que eu prezidesse a votaçao do Concurso do Dr. Jeronymo Vilella de Castro Tavares; e significando eu a V.S. a difficultade de não poder andar me offereces a sua Cadeirinha para me trazer a esta Academia.

Deos Guarde a V.S.^a muitos annos. & & -- As que responde, que he verdade, que fui a casa de V.S. afim de lhe fazer ver, que não estando eu exercendo a Directoria era pessoa incompetente, e que V.S.^a na qualidae de Director devia comparecer; bem assim he verdade, que V.S.^a aceitou o offerecimento da minha Cadeira, e nella veio a Accademis. Deos Guarde a V.S.^a muitos annos. Olinda 25 de Setembro de 1837.

IIImo. Sr. P^r Miguel de Sacramento Lopes Gama, Director Int^r.

O Lente Proprietario da I^a Cadeira
do 4^o Ano.

Dr. Antônio José Coelho.

*Este conforme o original. Edi-
ção Nacional 25 de 1924*
Battista Andrade

O Sr. José Miguel de Souza Magalhães, Secretario interino dests Academia Juridicas revende os Livres dos Exames Preparatorios; passe por Certidão que se farão os endividados, que presidirão aos dous exames, que no mes de Março do corrente anno fizerão sobre as mesmas matérias os estudantes, que se seguem; a saber: Daniel Luiz Rosa examinado de Latim, em 20 de Fevereiro e reprovado; novamente examinado mesmo em 14 de Março, e approvado; José Jerônimo Cesar Loureiro, examinado, e reprovado em Franciez em 6 de Março do corrente, e de novo admittido ao mesmo exame, e approvado; Cândido Gil Castello Branco, examinado de Geometria em 6 de Março do corrente e reprovado, novamente admittido em 14 deste e approvado. Secretaria da Academia Juridica de Olinda 26 de Setembre de 1837.

Miguel de Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Certifico que o Lº de Latim a f. 184 consta que Daniel Luiz Rosa, sendo examinado em Latim em 20 de Fevereiro do corrente anno foi Reprovado, sendo Presidente neste exame o Dr. Nuno Aique de Avellos Annes de Britto Inglez; e sendo de novo examinado em 14 de Março do mesmo anno foi approvado simpliciter, presidindo a este exame o Dr. Felippe Jensen de Castro Albuquerque. A f. 154 do Lº de Franciez consta que José Jerônimo Cesar Loureiro foi Reprovado em Franciez em 6 de Março do corrente anno, sendo Presidente deste exame o Dr. Antônio José Coelho, e sendo de novo admittido em 13 de Março do mesmo anno foi approvado simpliciter sendo Presidente o Dr. Francisco de Paula Baptista. A f. 130 do Lº de Geometria consta que Cândido Gil Castello Branco, sendo examinado de Geometria em 6 de Março do mesmo anno foi Reprovado, Presidindo a este exame o Dr. Coelho, e sendo de novo admittido ao mesmo exame foi approvado plenamente em 14 de Março do referido anno, sendo Presidente o Dr. Felippe Jansen de Castro e Albuquerque. E para que o referido conste passe a presente em que me assigno. Secretaria da Academia Juridica de Olinda. 26 de Setembro de 1837. No impedimento do Secretario, O Official da Secretaria,

José Miguel de Souza Magalhães Junior.

Nº 2317. Pg. 8º rs de sella.

Recife 27 de Setembro de 1837.

Fonseca. Guimarães.

Esta conforme o original
Sobrinho Nacional 25-6-9245
[Handwritten signature]

O Sr. Bacharel Franciso José de Almeida encarregado interinamente de exercer as funcções de Official Guarda Livros, e Secretario desta Academia, passe por Certidão as licenças, que tem tido o Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, designando os tempos de cada huma desde que sou Director. Secretaria da Academia Jurídica de Olinda 16 de Outubro de 1837.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Para cumprir exactamente a portaria supra, necessarie he diser em primeiro lugar, que o Rvmo. Sr. Director supra, tomou posse no dia 13 de Janeiro de 1835, como consta de L^o I^o (das actas da congregação) em dito dia, e mesma de livre das posses. No livre I^o acima a f. 265, onde se axa a acta da Congregação de 5 de Março do mesmo anno, ve-se, que o Sr. Dr. Pedro Cavalcanti estivera presente a Ella, e por Ella fera designado para examinar nos actos de primeiro anno. Porem no L^o. II^o dos Registos do Director aos e vice-versa a f. 110, achey o officio de teor seguinte--. Participo a V.S.^o que me acho impossibilitado de comparecer para os actos do I^o anno, como havia promettido na ultima congregação a que assisty. Deos Guarde a V.S.^o Ux^oa 9 de Março de 1837
 reg. a
 da
 IIIms. Sr. P^e Miguel do Sacramento Lopes Gama. - Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque-- No mesmo L^o II^o a f. 125 se vê que no ponto dos Empregados o Sr. Dr. Pedro Cavalcante fera ~~comprado~~ de doente; e nos deus meses seguintes como ocupado na Assembléa Provincial. Em todo resto do anno com parte de doente, e lic.^{as} a f. 16 de Livro de correspondencias com o Ministerio axa-se registada hua licença por hum anno dada pelo Governo de S.Magestade, e principiando em 4 de Março de 1836. No L^o de correspondencias com o Governo da Província a f. 85 v. axa-se registada hua licença do Dr. Pedro Cavalcanti por tres mezes, principiando em 20 de Junho de 1837. No l^o. de correspondencias com o Ministerio a f. 18 axa-se registada hua licença do Dr. Pedro Calv. por hum anno dada pelo Governo de S.Magestade, principiando em 30 de Setembro de 1837. E mada mais se continha a respeito. Secretaria da Academia Jurídica de Olinda 21 de Setembro de 1837.

Francisco José de Almeida, Official

*Este confirma o original
J. B. Gama*

O Sr. Bacharel Francisco José de Almeida encarregado provisoriamente de exercer as funções de Official Guarda Livres, e Secretario desta Academia, passo por Certidão e meu Ofício de 19 de Dezembro do anno prox. pas. dirigido ao Dr. Antônio José Coelho, afim destes, como Lente mais antigo, presidir ao Concurso dos Doctores Jerónimo Villela, e Nuno Aygue, &.

Olinda 1^o de Outubro de 1837.

Miguel da Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Regida a folhas 200 v.

Em cumprimento da Portaria supra revy o livre das Regulamentos de Director á vice versa, e nello a f. 21 achey o Offº de ter seguinte.-- Como me ache encobrado de sua molestia, que me priva de poder sentar-me, queira V.S. como Lente mais antigo presidir hoje ao Concurso, e bem assim finds este, convidar de minha parte a todos os Srs. Lentos, para a Congregação de premios, que deve ter lugar amanhã, logo depois da votação, sobre os deus Candidatos. Deus Guarde a V.S.^a Olinda 19 de Dezembro de 1836.-- IIImo Sr. Dr. Antônio José Coelho--Miguel da Sacramento Lopes Gama Director interino-- E nada mais se continha. Secretaria da Academia Jurídica de Olinda, vinte e hum de Outubro de mil oito centos e trinta e sette.--

Francisco José de Almeida.

Official de Secretaria intr^o com exercicio de Secretario.

Nº 2315. Pg. cintas rs de Selle.

Rec^e 27 de 8brs de 1837.

Fonseca. Guimarães.

Esta juntamente original.
Pedro Belo
Administrador

Outubro
1837

Diz o Padre Miguel do Sacramento Lopes Gama, que lhe he preciso que V.S.^a lhe mande passar por Certidão os dias, e mez, e anno, em que teve lugar no Jury desta Capital de Recife a defesa do Negociante Antônio da Silva e Comp^{ia}, e bem assim qual, ou quaes os Advogados, que o defenderaõ do crime de contrabando de Africanos, de que fôra accusado.

Passe. R^e 27 de 7bro de 1837.

Dr. Mendes.

P.s V.s. IIImo. Sr. Juiz de Direito do Crime, seja servido mandar passar a dita Certidão.

E.R.M.^{ee}

Eu abaixo assignado. Certifico que no dia vinte eito de Novembro de mil oito centos e trinta e cinco foi julgado no Tribunal do Jury desta Cidade o processo de contrabando de Africanos em que hera accusado Antônio da Silva e Companhia, e foi o Defensor desse o Dr. José Bento da Cunha Figueiredo. O referido é verdade; da minha fé. Recife 10 de Outubro de 1837.

Nº 2318. Pg. oitenta rs de selle.

R^e 27 de 8bro de 1837.

Fonseca. Guimarães.

Esta Confirma. Adm. Recife 24 Set. 1924
do Dr. Figueiredo
Adm. Recife

O Sr. Bacharel Francisco José de Almeida encarregado provisoriamente de exercer as funções de Official Guarda Livres, e Secretário desta Academia, passe por Certidão os Ofícios, que tenho dirigido ao Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, chamando-o para a regencia da sua Cadeira, e a resposta do mesmo Deuter.

Olinda 12 de Outubro de 1837.

Miguel de Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Regida as folhas 26 v.

Em observância da Portaria supra revy o livre dos Registes do Director a diversos e vice versa, e nelle a f. 22 axei o officio de teor seguinte--. Desde o dia 20 do passado mez de Fevereiro axo-me furtamente atacado dos meus encômodos de estomago, e em uso de remédios; he esta a razão por que já não compreendi no 1º de Março, nem agora posso ir tomar conta da Directoria da Academia, como V.S. me comunica em seu officio de 3 de corrente. Deos Cde a V.S. Câmara-gibe 6 de Março de 1837. IIImo. Sr. Miguel de Sacramento Lopes Gama. Director da Academia de Olinda.-Pedro Francisco de Paula Cav. de Albuquerque Lente da 1ª Cadeira do 3º anno.-No mesmo 1º. a f. 25 axei o officio seguinte-- Estando concluída a sessão da Assemblea Legislativa Provincial, da qual V.S. he mui aígne membro, precise se fas, que venha cuanto antes regrer a sua cadeira, cujo anno está com hum Lente, e os Estudantes do 3º anno já representarão a esse respeito à Congregação. Deos Guarde a V.S. muitos annos. Secretario da Academia Jurídica de Olinda 16 de Junho de 1837.-IIImo. Sr. Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque.-- Miguel de Sacramento Lopes Gama, Director Interino--. No mesmo 1º. a f. 25 axei outro officio de teor seguinte-- Tendome retirado diás antes de feixar a sessão a Assemblea Provincial, não me tem permitido as minhas molestias ir pessoalmente, como era minha intenção apresentar hua das licenças que tenho em meo poder para estar ausente da Academia, e que agora faço por meio deste: V.S. haja de desculparme. Deos Guarde

a V.S^a Engenho ce Camaragibe 26 de Junho de 1837.

IIImo. Sr. Miguel de Sacramento Lopes Gama, Director interino da Academia Juridica.- No mesmo livre a f.26 axei outra officio do teor seguinte-. Tendo espirado a 20 deste mez a licença, que V.S^a obteve de 3 meses, assim lh'e comunice, afim de vir tomar conta de sua cadeira. Desse Guardo a V.S^a muitos annos. Olinda 25 de Settembre de 1837.-

IIImo. Mr. Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque...- Miguel de Sacramento Lopes Gama. Director interino-- No mesmo livre, as mesmas felhas, axeey outra officio do teor seguinte.-

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V.S^a o documento juntas, pelo qual o Governo de S. Magestade Imperial houve por bem conceder-me hum anno de licença para poder estar ausente da Academia, e tratar da minha saude. Por não estar certo do dia, em que se findava a licença, que eu tinha da Presidencia não o remetty mais cedo.

Desse Guardo a V.S^a. Engenho de Camaragibe 29 de Setembre de 1837
E nado mais se continha o respeito. Secretaria da Academia Juridica
de Olinda vinte e hum de Outubro de mil oito centos e trinta e sette..

Francisco José de Almeida.

Official de Secretaria intr^o com exerc^o. de Secretario.

Nº 2316.Pg. oitenta ra de sete.

Recife 27 de 8bro de 1837.

Ferreira, Guimarães.

*Oste Conformo o original feito na data
em 25-Sit 1914
Ferreira
Administrador*

O Sr. Bacharel Francisco José de Almeida, encarregado interinamente de exercer as funções de Official Guarda Livres, e Secretário desta Academia, revendo os competentes Livres, passe por Certidão:
 1º se o Dr. José Bento da Cunha Figueiredo no dia 28 de Novembro de 1835 estava com parte de aente na Academia, ou se não estando deixou de comparecer para examinar nos Actos para que fôra designado. 2º o numero de Estudantes do 2º anno, que fizerão Actos nos fins do anno prox. pas: a quantos examinou o referido Dr. e se a esse tempo estava com parte de impossibilidade, ou com alguma licença. 3º Se na Congregação do 1º de Março do corrente anno foi elle designado, como proprietário, para examinar varios Estudantes do 2º Anno; se veio ass Actos dos Estudantes Theophile Rofina Bizerra de Menezes e Antônio Duarte Silva Valença: se estes tiraram Pontos duas vezes: se quando effeituarão os seus Actos tiverão por Examinador o referido Dr. José Bento; e se este finalmente estava em parte de impossibilidade.

Secretaria da Academia Jurídica de Olinda 16 de Outubro de 1837

Miguel de Sacramento Lopes Gama,

Director interino.

Em observância à Portaria supra revy os respectivos Livres e desglosa serve de Registes dos officios do Director á e vice versa, consta que o Dr. José Bento da Cunha Figueiredo dera parte de aente no dia 3 de Setembro de 1835, como se vê a f. 7 v. assim como se dera por deprente no dia 27 do mesmo mês, e anno como se ve a f. 9 v., e por conseguinte não estava impossibilidade no dia 28 do mesmo mês e anno. Tabem não consta de livre algum de actos, que dito Dr. examinasse em algum anno e tanto que nesse dia se fizerão os actos do 5º anno com deus Lentes como se vê do Lº competente f.26. De sessenta e seis Estudantes do 2º anno, de que ha Lente o Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, que ferão habilitados em Novembro do anno, digo, em doze de Outubro do anno pas-

sada, como se vê do Lº das Actas da Congregação f. 101, o dito Dr. José Bentó examinou cincuenta e quatro, digo, examinou só a trinta e hum Estudantes, tendo só feito acto cincuenta e quatro; e não consta que o dito Dr. mandasse parte de docente se não para o dia 25 e 26 de Novembro do mesmo, por que no dia 27 logo apresentou-se como se vê dos seus officios regidos no 1º competente f 20.

Do 1º das actas da Congregação a f. 23 consta que na congregação de 1º de Março do corrente anno, o Dr. José Bentó, estando presente fora designado para os exames de alguns Estudantes do 2º anno, que não fizeram actos no fim do anno antecedente.

Do 1º das pentes do 2º anno consta a f. 31 v, que os Estudantes do 2º anno Theófilo Refino Bizerra de Menezes, e Antônio Luarte Silva Valença tiraram ponte pela segunda vez no dia dezo de Março do corrente anno, por isso que não fizeram os Actos no dia dez desse mesmo por faltarem os Lentes designados, sendo hum delles o dito Dr. José Bentó. Do Lº das Actas do mesmo 2º anno a f. 52 v. ve-se que dites Estudantes tiveram por examinadores os Srs. Drs. Bandeira e Avellés, não constando, porém que em algum desses dias o Sr. Dr. José Bentó desse parte de impossibilidade para esta Secretaria. E naão mais se continha a respeito. Secretaria da Academia Jurídica de Olinda vinte e hum de Outubro de mil oito centos e trinta e sette.

Francisco José de Almeida.

Official de Secretaria intº com exercicio de
Secretaria.

Nº 2312. Pg. vintenta rs de selle.

Rº 27 de 8º de 1837.

Fonseca. Guimarães.

Esta conforme o original Archiv
Facultad 24 Set 1924
- D. Pedro
Archivist

Novembro
1837.

O Snr. Bacharel Francisco José de Almeida, que exerce as funções interinamente de Secretário desta Academia, revenue os competentes L's. pasee por Certidão os dias, que tem havido de Exames, Preparatórios nesta Academia desde que sou Director até o fim do anno proximo passado; quantos diss Presidi aos Ditos Exames, e quantos não.

Secretaria da Academia Jurídica de Olinda 26 de Outubro de 1837.

Miguel de Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Em cumprimento da Portaria supra revy todos os papéis constantes de exames preparatórios, que se fizerão desde Fevereiro do anno de 1835 (por que a Directoria de V.S. data de 13 de Janeiro desse mesmo anno). Sendo, pois em conformidade dos Estatutos desta Academia os meses de Fevereiro, Março, Novembro, e Dezembro destinados para ditos exames, collégyl, que em ditos meses do dito anno ouverão sesenta e cinco dias de exames, e que V.S. só deixou de presidir trez dias no mez de Fevereiro, e sette no mez de Março. Nos ditos quatro meses do anno proximo passado ouverão cuarenta e nove dias de exames, e V.S. só deixou de presidir dous dias no mez de Fevereiro, nove no mez de Março, e dous em Dezembro. Sendo pois se todo cento e quatorze dias, dos quaes V.S. só faltou a vinte e tres dias.

E nada mais se continha. Secretaria da Academia Jurídica de Olinda 4 de Novembro de 1837.

Francisco José de Almeida, Official da Secretaria intr' com exercicio de Secretaria, este passey e assinney.

Francisco José de Almeida.

*Esta conforme o original fechada
Brasília 25-9-934
José de Almeida
Assinada*

O Sr. Bacharel Francisco José de Almeida que exerce interinamente as funções de Secretario desta Academia, revendo as Actas da Congregação passe por certidão e que neilas zchar relativamente ao Bacharel Innocencio da Silva Pereira. Secretaria d'Academia Jurídica de Olinda 4 de Novembro de 1837.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Em observancia da Portaria supra revi o livre, que serve para as actas das Congregações desta Academia, enelle a f. 17 v. na congregação de sette de Novembro de mil oitocentos e trinta e sette consta o que diz respeito ao Bacharel acima mencionado da maneira seguinte:— Declara o Director interino que convocara esta Congregação mensalmente principalmente para suometter as Juizes da mesma num oficio do Dr. Jansen relativo à Carta de Bacharel de Innocencio da Silva Pereira, que não tenha cumprido o artigo terceiro do Cap. 8º dos Estatutos, como lhe fiz sciente por certidão do continuo José Francisco da Silva, antes deixara de agradecer, e se portara com palavras indecorosas, e insultadoras; entrava elle Poder em audiencia se lhe alevia dar a carta, cometendo a decisão deste negocio ao Poder Legislativo, e logo passou o mesmo Director a apresentar o requerimento do referido Innocencio da Silva Pereira, em que pedia, se lhe mandasse passar a Carta: e para prova do que dice o Dr. Jansen, leu-se imediatamente a certidão do continuo. E pesta a materia em discussão pelo Director, accordou a Congregação, que se sustisse o passar a carta ao sobredito Bacharel visto que a mesma Congregação entrava em audiencia, se sem a condição de agradecimento, se zchava ou não concluída o acto, para naver de se dar a carta, attente o art. supradito; pelo que se submetesse este negocio ao Poder Legislativo, assim de interpretar autenticamente o dito art. sendo de voto contrario o Dr. Baptista. Concluido isto dice o Director, que em consequencia do distúrsio e insulto praticado no dia quatro de corrente nessa Academia

pelo mesmo Bacharel Inocencio da Silva Pereira contra a pessoa do Dr. Jansen logo depois do Acto do mesmo Bacharel, se vira na dura necessidade de officiar ao Exmo. Presidente referindo-lhe tado o facto, afim de que Elle mandasse procear na forma da Ley. A Congregação ficou inteirada recomendando ao Director que lizesse o Governo sciente desse escandaloso procedimento. Leo-se num requerimento mais ao sucredoce Innocencio pedindo poder contestar perante a Congregação a certidão do contínuo, que elle imputa de falsa, e ley inadmirável.--

No mesmo licre a folhas trinta e duas na congregação, digo na acta da Congregação de deseseis de Junho do corrente anno achase o seguimento-- O primeiro dos ditos officios tinha por objecto num requerimento do Bacharel Inocencio da Silva Pereira pedindo ao Governo mandasse car a carta, que a congregação lhe havia sorrestado por causa da falta da formalidade prescripta no art. 3º do Cap. 8º dos Estatutos; em afferimento aí quasi oraenava o Governo nouvesse a mesma congregação de dai-a, desde que entender a Ley com o criterio, e circunspecção que lhe são proprias. Accordou a Congregação, que não obstante as razões expendidas no referido Avise, permanece em perfeita dúvida acerca da necessidade do Acto de dar graças, attendendo para a expressão-- aferá-se que cesão os Estatutos, e que contem num preceito, que se deve observar: que entende que o acto de dar graças não é estranho ao Bacharelado por isso mesmo que he posterior, mas daqui não se segue, que o seja o respeito da carta; da mesma sorte, que, por exemplo, o pagamento da selha nada entenda com o Grau de Bacharel, mas tocavá-la de essencial á Carta de maneira que sem elle não há conferida; e parece absurdo que a falta de selha inhiba o dar-se a carta, e que a emissão do mencionado preceito nenhum efeito produza; que attento o procedimento criminoso, e insolente do supp. a sua causa não merece nenhum favor, e nem que em seu beneficio veja benignamente entendida a Ley; e tanto mais, quanto em suas mãos está cedendo de caprichos vir cumprir com a formalidade da Ley. Que estabelecia o preceituante de que pode dar-se a carta sem o acto de dar graças, lies qualquer Estudante autorizado a negar-se a elle por capricho, e assintente com escandaloso, e prejuizo da ordem. Que do mesmo aviso tira a Congregação argumento para sustentar

a sua ouvida, visto que apenas elle submette de novo aquestão ao juizo
da mesma Congregação recomendaando a considerar segunda vez. Que lhe
seja permitido aiser, que lhe parece justo, que o Governo ordene ao
Suplicante, que venha cumprir a disposição dos Estatutos, pois que lhe
compete promover a execução da Ley; alem de que importará isto haver
na muito conviniente ao proceder do mesmo supplicante, e que pode ser-
vir de escárnio aos que por ventura pretendão imitá-lo, -- foy de vo-
te contrário o Dr. Ceiho -- E nada mais se continha a respeito. Secretaria
da Academia Jurídica de Olinda seis de Novembro de mil oitenta e
sete. Eu Francisco José de Almeida oficial da Secretaria inter-
rina, estou transcrevo e assinado, Francisco José de Almeida.

Ésta conforme o original. Archiv Dacto
nal 22 Setembro de 1924


Francisco José de Almeida
Dactinário

Com vista ao Sr. Conselheiro
Procurador da Corôa Soberania, e
Fazenda Nacional.

IIIImo e Exmo. Senhor.

Em 30 de Dezembro de 1837.

Attendo ao espirito do Art. Iº do Decreto de 12 de Agosto de 1833, nº 25, e ás circunstâncias que motivarão sua promulgação, parece-me que a dispêsto nelle milita em todo o caso, em que não seja possível a reunião de numero de Lentes prescripto pelos Estatutes Cap. 9 § 3º e 7º.

E quanto as pequenas numero de Lentes para o serviço da Academia no tempo lectivo, não haverá remedio se não recorrer ás accumulações, até que o Governo, habilitado pelo Corpo Legislativo com mais amplos meios, possa por ventura recorrer ás accumulações, providencia em meu humilde entender pouco proveitosa; por que da de que suponha mui habilidades a todos os Lentes toda via qualquer das Materias das differentes annos Academicos demanda não pequeno trabalho de quem a quer explicar capaz, e proveitosamente, quanto mais a regencia de duas, e talvez trez Cadeiras!

Está a expirar o prazo dos seis meses do Edital, que afixei para o Concurso das Substituições ás Cadeiras desta Academia Jurídica; e vejo-me em grande embaraço; por que a Congregação dos Lentes, é vista do disposto no Art. Iº da Resolução de 1º de Agosto de 1833, entendes ter caudado a mesma Resolução, e estarem consequintemente em vigor os Arts. 3º, e 7º dos Estatutos.

Tarde, ou nunca, Exmo. Sr. se acharão presentes os nove Lentes, que exigem os mesmos Estatutos; por que uns estão de licença, outros ocupando empregos de eleição popular; e deste modo, suposto que nomeados se achem os nove Cathedraticos, raramente sucederá reunirem-se e como poderão jamais preencher-se as substituições? Presentemente só estão em exercicio neste Academia seis Lentes, e um unico Substitute; e para o anno talvez só haja cinco Lentes; por que hum dasquelles tem de ir para a Assembléa Geral, como Deputado. E como trabalhará esta Academia com tão poucos Lentes? Como será convenientemente repartido por sete Mestres o serviço, que deve ser distribuido por nove Cathedraticos, e cinco Substitutes? Forçoso seria por ventura recorrer ás accumulações, providencia em meu humilde entender pouco proveitosa; por que da de que suponha mui habilidades a todos os Lentes toda via qualquer das Materias das differentes annos Academicos demanda não pequeno trabalho de quem a quer explicar capaz, e proveitosamente, quanto mais a regencia de duas, e talvez trez Cadeiras!

Rio 6 de Dezembro
de 1837.

Arqº. Viana.

Esperar-se providencia da Assemeléa Geral he procurar o remedio depois de mal ter se tornado insanavel; por isso que qualquer medida do Corpo Legislativo não chegará aqui, se não muito depois de meado do anno. A' vista pois de que acaba de representar, dignese V. Excia de pesar as razões alegadas e de providenciar, como lhe parecer mais acertado em sua sabedoria.

Dessa Guarda a V. Excia muitos annos. Olinda 8 de Novembro de 1837.

IIImo e Exmo. Sr. Bernardo Pereira
de Vancellelos, Ministro e Secre-
tário d'Estado dos Negocios da Jus-
tiça, e interinamente do Imperio.

Esta conforme original. Ach.
Original 25 - Sit. 924

Miguel de Sacramento Lopes Gama,
Directer interino.

O Continuo destas Academias Juridicas João Antônio de Oliveira Marques, reverente Cadernos dos seus assentes, passo por Certidão, se o Dr. José Bento da Cunha Figueiredo veio, ou não a sua Aula em todo o mês de Maio de 1835, e bem assim em todo o mês de Setembro do anno prox. passado. Secretaria da Academia Jurídica de Olinda II de Novembro de 1837.

Miguel de Sacramento Lopes Gama.
Director Interino.

Em cumprimento a respeitável portaria supra; Certifico que revendo os quadernos que servem de apontamento as aulas deles consta na primeira aula do terceiro anno, regida pelo Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, que no mês de Maio só veio a Academia no dia, 8, e 9, assistir as theses do Sr. Dr. Elias Coelho Cintra, Outro sim fui nomeado pelo Sr. Director para a segunda aula do segundo anno, no mês de Setembro de 1836, consta de quaderno que neste mês não des aula nos dias 3, 5, 9, 13, 14, 20, 23, 26, e 27, he o que consta dos mencionados assentes a sue me reporto e affirmo sub fé do meu Emprego. Olinda II de Novembro de 1837.

João Antônio de Oliveira Marques.

*Esta conforme o original. Archivista
Nacional 25 Set 1924*

IIIIns. e Exmo. Senhor.

Cópia.

Se o Suplicante confessar vagas à substituição das Cadeiras de Latim do Collegio das Artes desta Academia, como quer que V.Excia. prostergue o artigo 2º do cap. 2º dos Estatutos, que determina proceder Concurso, quando ouver vagança em tais Cadeiras? O concurso, em que entrou o suplicante já cedeu, e não se comprehende como tal acto haja de ter num effeito permanente.

Entendo pois, Exmo. Sr, que V.Excia, não deverá prever a ninguem nessa substituição, sem que proceda o concurso. Estas são minhas informações.

Secretaria da Academia Jurisíca de Olinda, 13 de Setembro de 1837.

O Sr. Bacharel Francisco José de Almeida, exerceendo as funções
de Secretario interino, passe por certidão, se o Dr. José Ben-
to da Cunha Figueiredo em todo o mez de Maio de 1835 deu algu-
ma parte de encomedado nesta Secretaria, e nem assim em todo
o mez de Setembro de 1836.

Secretaria da Academia Jurídica de Olinda II de Novembre
de 1837.

Miguel de Sacramento Lopes Gama.

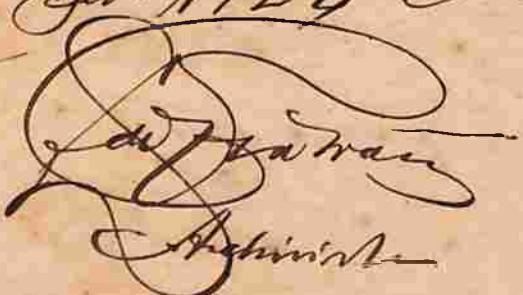
Director interino,

Em virtude da Pertaria supra revy o Lº de correspondencias do
Director a deversos, e vice-versa, e ateh o de registes de Li-
cenças, e não axei parte algüs de molestia, nem de licença do
Sr. Dr. José Bentos da Cunha Figueiredo nos mencionados meses su-
pra. Secretaria da Academia Jurídica de Olinda 13 de Novembre
de 1837.

Eu Francisco José de Almeida off. intº. da Secre-
taria com exercicio de Secretario este passey e assigney.

Francisco José de Almeida.

Esta conforme à original. Adm.
Madom 25 Set. 1924



Nº 75.

IIIImo e Exmo. Senhor.

Com vista ao Sr. Conselheiro
Procurador da Coroa Superioria
e Fazenda Nacional.

E' -me indispensavel ver
o Aviso de 12 de Abril
deste anno, que já foi
peçado, mas não se en-
contra entre estes pa-
peis.

Recife, 29 de 9bre de
1837.
Ar: Vianna.

Vai satisfeito.

O Governo tem de tal modo
desembaraçado a dúvida
que ocorreu à Congrega-
ção do Curso Jurídico de
Olinda sobre a matéria, de
que se trata, que me parece
nada ter a acrescentar em
contestação das objecções
novamente oposta, pela wi-
ta Congregação, a que sem-
pre observa o que lhe foi
inalterado pelo Aviso de 12
de Abril deste anno que
talvez teria tido a dúvida
execução, se houvesse sido
concedida, como convém, mas
trases positivas, e terminan-
tes de huma verdadeira
decisão, e ordem do Gover-
no: sendo somente esta fal-
ta que se deverá remediar.

Rio 7 de Dezembro de 1837.

Maya.

Satisfaço o que me foi ordenado em Aviso desse Se-
cretaria de Estado, de 12 de Outubro ultimo, acom-
panhado da queixa do Bacharel Innocencio da Silva
Pereira, com a inclusa informação do Director in-
terior do Curso Jurídico de Olinda; sobre a qual
nenhuma observação tenho á fazer.

Deos Guarde a V. Excia. muitos annos.

Cidade do Recife de Pernambuco 13 de Novembro de
1837.

IIIImo e Exmo. Snr. Bernardo Pereira de Vasconcelos

Vicente Thomas Pires de Figr.^{do} Camargo.

Presidente.

Esta conforme o original
do original 22 Set. 1924
*admodum
admodum*

Com vista ao Sr. Conselheiro

IIImo e Exmo. Senhor.

Procurador da Corôa Soberania e
Fazenda Nacional. Rio de Janeiro.

29 de Dezembre de 1837.

Em 13 de Janeiro de 1830.

Para ainda não poder
ser deferidas a perten-
cão das Lentes do Cur-
so Jurídico de Olinda
subsistem as mesmas
razões expostas no Aviso meieiro na graça a vista do Art. 3º da Lei de II
de 9 de Abril de 1835.
Rio 31 de Dezembre de 1837. que regem actualmente as Academias Jurídicas, e A-

Maya.

Os Lentes desta Academia, reunidos em Congregação
de 10 da corrente mez, resolverão, levasse eu ao
Governo de S. M. o Imperador a Representação se-
guinte: --Que tendo-se augmentado o Ordenado dos
Dezembargadores, não devião elles deixar de ser
razões expedidas no Aviso meieiro na graça a vista do Art. 3º da Lei de II
de Agosto de 1827, Art. Iº Cap. Iº dos Estatutos
que regem actualmente as Academias Jurídicas, e A-
vise de Abril de 1835, que remetto por cópia.
Asquelles determinou positivamente, e este reconhe-
ce, que os Lentes tem direito ao mesmo ordenado,
que tiverem os Dezembargadores: pelo que espero
da justiça e bondade do Governo Supremo, aliás tão
favorecedor das Letras haja de expedir as competen-
tes ordens à Thesouraria destas Províncias, afim de
que sejam os seus ordenados equiparados aos dos
Dezembargadores.

Em verdade, Exmo. Sr, não he já possível subsis-
tir ainda com a maior parcimonia, e sobriedade hum
Lente, que só percebe hum cento e duzentos mil rs.
annuais, muito principalmente depois que os orde-
nados, pagos em apel, decrescerão 20 por cento a
respeito da prata, e em Pernambuco, onde os vive-
res e todos os gêneros tem encarecido extraordina-
riamente. Esta a principal razão de não haver quem
se preponha ao Magisterio; pois qualquer outro em-
prego afferece maiores lucros, do que o triste, e
mesquinho emprego de Lente do Curso Jurídico. Digne-
se pois V. Excia de acolher benignamente esta tão
justa Representação das Lentes desta Academia, e fa-

zzer com que se lhes pague o mesmo modo que aos Dezembargadores. Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Secretaria da Academia Jurídica de Olinda. 15 de Novembro de 1838.

IIIImo e Exmo. Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos,
Ministre e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça,
e interinamente dos do Imperio.

Miguel de Sacramento Lopes Gama.

Director Interino.

Esta conforme o original. Archivado
Set. 927

Antônio Francisco
Archivado

O Sr. Bacharel Francisco José de Almeida encarregue interinamente de exercer as funções de Secretário desta Academia, revendo os Livros dos Exames preparatórios, passe por Certidão de quantas Disciplinas fui Examinador nos fins do anno de 1830. Secretaria da Academia Jurídica de Olinda 20 de Novembro de 1837.

Miguel da Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

IIIImo. Sr.

Em virtude da portaria supra de V.S.^o revy os livros de exames de preparatórios que se exigiam no anno de mil oito centos e trinta; e no de Rhetorica das f. 45 em diante principiando em vinte e tres de Outubro do mesmo anno, vêse que V.S.^o fez deseseis exames, unicos, que suverão nesse fim de anno. No de Philosophia da f. 44 em diante principiando em vinte e deus do mesmo mez, e anno vê-se, que de vinte exames, que suverão nesse mesmo fim de anno, V.S. só faltou a tres. No de Francez da f. 48 em diante principiando em vinte do mesmo mez, e anno vê-se tambem, que V.S.^o fez sé sette exames, sendo elles a todo naquelle fim de anno trinta e tres. No de Latim finalmente da f. 55, principiando em vinte do mesmo mez vê-se que V.S.^o só faltou a hum exame sendo a todo deseseis naquelle supradite fim de anno. E nada mais se continha a respeito.

Secretaria da Academia Jurídica de Olinda vinte e deus de Novembro de mil oito centos e trinta e sette. Eu Francisco José de Almeida official intrº. da Secretaria com exercicio de Secretário esta passsey e assigney.

Francisco José de Almeida.

O Sr. Bacharel Francisco José de Almeida encarregado interinamente de exercer as funções de Secretário desta Academia Jurídica, passo por eertidão a que na Congregação de 18 do corrente se resolveu relativamente à Provisão de Sucessor de Latim no Colégio das Artes, que me apresentou Mansel Francisco Coelhos.

Secretaria da Academia Jurídica de Olinda 24 de Novembro de 1837.

Miguel de Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Revendo o livre das congregações desta Academia, nello a f. 44 lê-se o seguinte passado em alta congregação de deserto do corrente-- o Director fez ver que convocara esta congregação extraordinária para lhe submeter a Provisão, que estivera ao Exmo. Presidente da Província Manoel Francisco Coelhos para sucessor da cadeira de Latim no colégio das Artes, Provisão, que lhe fora passada não obstante a intimação, que dera em treze do corrente ao mesmo Exmo. Sr. sobre tal retenção, e que avista os expostos entrava em ação, se devia, ou não cumprir tal Provisão, e ser possivel que em observância ao artigo terceiro Capítulo desse dos Estatutos submetta o negocie à este Congregação-- Resolves a congregação, que o provimento do supplicante alhrentava os Estatutos, que no art. 2º do Cap. 2º determina que as cadeiras sejam providas por concurso, concurso, que só se pode julgar-se dispensado para o Sucessor subir à Proprietário, attento ao que dispõem o Art. 1º do Cap. I4 dos mesmos Estatutos acerca dos Sucessores do Curso Jurídico; e a julgar-se que o suppº só pelo facto de ter entrado no concurso, e que se procedeu, quando outrora vagueu a substituição, podia agora ser nella provisão, seguirse-lhe, que se vinte fossem por exemplo os concorrentes de então, cada hum por morte de outro poderia por sua vez ser provisão, e assim difficilmente teria lugar novo concurso, com prejuizo de novas capacidades que poderia apresentar-se; além de que sem novo concurso não haveria meio de assegurar se o candidato continuava a manter a habilitação moral, e mesmo litterária, que no possível perder-se durante o intervallo. Finalmente avista ao mesmo citado art. 2º, cap. 2º penultimo candidato és cadeiras de preparatórios pode ser provisão

se não sob a apresentação do Director, a qual não se acha verificada,
e já não pode esser em presença do exmo. -- E naé mais se conti-
nha a respeito. Secretario da Academia Jurisica de Olinda vinte qua-
tro de Novembro de mil oito centos e trinta e sette. Eu Francisco
José de Almeida exercei interimamente as funções de Secretario es-
ta passei e assignei.-

Francisco José de Almeida.

Com vista do Srr. Conselheiro Procurador da IIImo. e Exmo. Srr.
Cores, Sacerdócio e Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro 29 de Dezembro de 1837.

Em 13 de Janeiro de 1838.

Parece-me si- Constando Oficialmente nesta Academia senar-se jubilado o P.^c
ano de aprova-ção quanto se Luiz Florentino de Almeida Catão, Professor da Língua Latina ao
propõe neste
micio, e de Colegio das Artes, o Substituto confirmado na mesma Cadeira Fran-
liserou a Con-
relação de cisco de Borja Buarque requereu ao Presidente da Província o pre-
curso Jurídico
de Clínica, tan- vimento interino da propriedade da Cadeira; e não puz dúvida em
tô a respeito de provimento lhe dar posse, já por que os Estatutos são emissos a estes respeitos
da propriedade da Cadeira da já por motivo de analogia com o que dispõe os mesmos Estatutos
Língua Latina
do Colegio das Cadeiras de Curso já por estar informado de ser essa
Artes; com a necessidade da prática na Academia de S. Paulo, já finalmente por motivos de
concurso, e apresentação de candidato: pois mui arreus me parece, que hum Substituto, que já
Diretor para prover-se a sua prova cada vez seu merecimento em num concurso, que já merece a
substituição, na conformidade da preferencia, e que já tem serviços no Magisterio, exponha a sua
Cap. 2 Art.
2º dos Estatutos candidato a novo concurso, e cerca tudo para entrar em liça com
tos.
Ria I de Ja- quem naca nisto apresenta. Todavia entendo não dever por a con-
neiro de 1838. curso a substituição sem que tal nomeação interina seja aprovada.

Maya.

Ocorre porém huma nova espécie. Quando tive de por a concurso
há deus annos essas substituições, propuseram-se quatro candidatos, e
contudo fossem todos aprovados pelos Examinadores, veio a ficar-me
o arbitrio de apresentar num do governo, segundo determina o art.
2º Cap. 2º dos Estatutos, e esse foi o mencionado Buarque: mas le-
go que isto previa interinamente na propriedade da Cadeira, como
já disse à V.Excia. num aquelles concurrentes, Manoel Francisco
Coelho, requereu ao Presidente o provimento da substituição, e
mandando-me o mesmo Presidente informar, sei a informação constante
da cópia inclusa. Nôstante, mandou o Presidente Camargo passar
Provisão a dito Coelho mas dando-me este a entender, quême opu-
nha é sua posse por indisposição contra ele; quixô remover todo a
suspeita, e em observância do Art. 3º Cap. 18 dos Estatutos submet-
ti o negocie à Congregação das Lentes, cuja Resolução se consta aa certidão junta.

Esteu prompte, Exmo. Senhor, a cumprir as Provisões, outras quaisquer ordens aos Presidentes da Província, quando estas forem na conformidade das Leis, e não ferindo tão manifestamente os Estatutos, V.Excia. perém com sua sabedoria, e dexteridade mandará o que lhe parecer mais justo, e acertado.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Secretaria da Academia Jurídica de Olinda 28 de Novembro de 1837.

IIIImo. e Exmo. Sr. Bernardo
Pereira de Vasconcelos, Mi-
nistro e Secretario de Estado
dos Negócios da Justiça, e in-
terioramente aos do Império.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Osta conforme o original. Arche
nacional 10 Setembro de 1920
Fernão D. Henrique

Dezembro
1833

IIIImo e Exmo. Sennor.

Já foi resolvido.

Em satisfação ao Imperial Aviso de II de Outubro prox. pas, relativo ao requerimento dos Bachareis Francisco José de Almeida, e Joaquim Francisco de Faria, que pedem, seja vigente nesta Academia a Resolução de 12 de Agosto de 1833, assim de que possam eiles Doctorar-se, e entrar em Concurso das Substituições que se achão vagas; sou a dizer, que em meu Ofício de 8 de Novembro ultimo juigo ter informado com o que ocorre a este respeito; acrescentando, que se se não tiver por vigente aquella Resolução tarde, ou nunca se preencherão os lugares de Substitutes, e não haverá lentes, que possam ocupar as Cadeiras, e chegar para o serviço da Academia, excepto se dos que existem em exercicio acumular cada um duas, e tres Cadeiras, o que em verdade será não num remedio, se não num atropelo, e prejuizo á instrução da Mocidade.

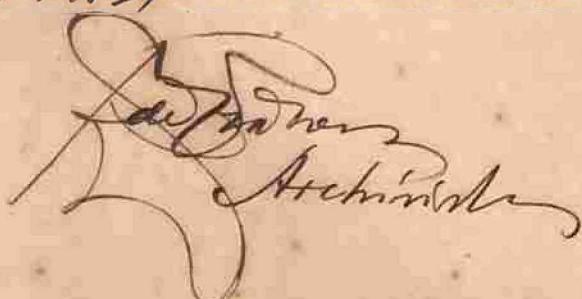
Dess Guarda à V. Excia. muitos annos. Secretaria da Academia de Clínica 4 de Dezembro de 1837.

IIIImo e Exmo. Sr. Bernardo Pereira
de Vasconcelos, Ministro e Secre-
tario de Estados dos Negocios da
Justiça, e interinamente dos do Imperio.

Esta conforme o original.
Archiev Nacional 25 Set.
1924

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director Interino.



A 20 do mez prox. pas. pela 9 horas da manhã pouco mais, ou menos sucedeo nesta Academia o motim, que V.Excia. verá ao inclusivo Oficio por copia, que dirigi ao Presidente da Província. Huns poucos de moços altivos, e sobremaneira orgulhosos, talvez insuflados por alguem, assentarão de insultar aos Lentes, e de por em desordem essa Academia, que até aqui estava em paz, e anacamento regular. Logo no dia 31 do mesmo mez tornou a apparecer outro disturboio, e tuao causado principalmente pelo turbulentio Bacharel Antonio Borges Leal Castello Branco, que se formou á poucos dias, e que parece querer que os Lentes approvem os estudantes, que elle la sao, e estão sob a sua protecção. Recorri de novo ao Presidente expondo-lhe o iacto, reiterando a minha suplica a respeito de providencias; e no entanto dirigi-me ao Supreirito do luguer, requisitando-lhe força policial, que deverá postar-se neste Mosteiro, em quanto durarem os trabalhos Academicos; e espero com esta medida, ou com outra qualquer, que venga da Presidencia, desassombrar os Lentes, animados para continuarem a fazer justiça, conter os turbulentos, por em restricta observância os Estatutos, e enmar tuao a ordem. Os Lentes tem tomado numma atitude seria, e vão fielmente adherido R.R., e reprovando a quantos entendem, que o merecem. Do gremio desses estudantes insubordinados, e talvez insuflados, como disse, saio hum disturboio para esta cidaade na noite, em que se por o Ponto ás lições Academicas, dando tumultuosos gritos ae--Viva o nobre orgulho-- viva a Opposição, viva a liberdade, &-- e taes cousas fizerao, que forão accusados pelo Promotor, o que V.Excia. vera no Diario desta Província, que inclusivo remetto.

Concluidos os Actos darei, como me cumpre, ao Governo de S.M.I. numa conta circunstenciada do que tem ocorrido, e nouver de occorrer, e então pearei venia a v.Excia. para ponderar a extrema necessidade de um Regulamento Policial para a Academia, inauguranquas os meios, que me parecem aequados para se conseguir este fim.

Haja vista ao Sr. Conselheiro Procurador da Coroa e Seberânia e Fazenda Nacional. Rio de Janeiro 17 de Janeiro de 1838.

IIImo e Exmo. Senhor.

Em 23 de Março de 1838.

Parce-me que o Diretor interino do Curso Jurídico de Olinda, com a sua resposta satisfeitoramente contesta as arguições que lhe fizera o Dr. José Bento de Cunha Figueiredo, para não dever ser considerado negligente, ou abusivo no desempenho seus deveres. Cumpro porém advertir-lhe que tenna todo cuidado, e se as provisões que julga conveniente fazer, que se não resultem os factos suas. Em consequência desta tática, alias pouco decorosa, irrealizável, e mesmo suscito, de se constitue-se estrutados de motivos de fero interno, que só a

Rio 26 de Janeiro de 1838.

Mays.

Este compon
L. P. D. A. M.

Em cumprimento ao Imperial Aviso de 26 de Agosto do corrente anno vou responder à queixa, que em data do 1º de Junho do mesmo anno contra mim dirigiu o Governo Supremo o Dr. José Bento de Cunha Figueiredo, Lente dessa Academia em manifesta revindicação Representação que levei ao mesmo Governo em data de 15 de Março deste anno.

O Dr. José Bento, que de certo não teria a virtude honesta de confessar as suas reiteradas faltas Acadêmicas, ofendendo assim disto em seu amor próprio extremamente irritado no desempenho dos meus deveres, já para se mestrar escondido de toda a culpa; como se as minhas faltas (caso eu as tivesse, e elas m'as provasse) fossem numa causa justificada. Deos pertence e asseverava, que em mim predominava o espírito de baixa vindicta e seu respeito, e não o desejo de que não desmedre este Estabelecimento; em summa a dois motivos atribuídos: naquele que se Dr. José Bento aquela minha Representação: 1º a inadmissibilidade da sua e Dr. José Bento aquela minha Representação: 1º a inadmissibilidade da sua posição surda, que por ciúme consagrou os Lentes do Curso Jurídico: 2º a insiposição minha particularmente contra ele por me persuadir ser o principal causador do meu sucesso, que teve a meu favor, e preallecto Dr. Jerónimo Vilhena, e Castro Tavares, quando se preparou o Concurso das Substituições às Cadeiras dessa Academia; Permittame V.Excia, que desfaça em falso estas arguições pueriz, e depois passe a tratar da minha deleza, como me cumpre; e desse já previne a V.Excia, que me não aguarei de conjecturas, e de argumentos é ratiocínios, permanecendo as provas documentares, que não admitem réplica, num vez reconhecidas a sua verdade.

Para destruir cabalmente a 1^a arguição não tenho mais do que referir-me ao meu Ofício de 15 de Dezembro de 1835, dirigido ao Governo Supremo, onde, dando conta de que se passara nesta Academia, faço elogio de promptos no desempenho das suas obrigações aos Drs. Antônio José Cselho, João Capristano Bandeira de Mello, Pedro Autran da Mata e Albuquerque, Francisco Joaquim das Chagas, e Philippe Jansep de Castro e Albuquerque: e compadece-se com o ciúme, com a indisposição surda a tecer elogio; quando ninguém me podia obrigar a isso? Que eu tentei vivida em mui boa harmonia com os Lentes na numera verdares publicas e notoria; e tanto assim, que os seus aellos tem-me escolhidas para padrinha de seus filhos, e que de certo não faria, se em mim a ~~furação~~ essa indisposição surda contra todos os Doctores: talvez proceda isso de não terem eiles tão apurado tacto para commeter indisposições surdas, como o Dr. José Bento. No mister pois, que este tenta Jorge outro motivo, que ao menos tenha alguns visos de plausivel; por que o que alegou na em verdade mais digno de riso, que de outra causa.

Quanto ao 2º motivo este não he só arguicias, se não inteiramente arbitrario, e de todo falso; por quanto não he a primeira vez que em observâncias do meu dever leve ao Governo representações sobre as ialtas repetidas, e escandalosas do Dr. José Bento. No já citado meu Ofício de 15 de Dezembro de 1835 ouvi-me, que este Bento era omisso no cumprimento das suas obrigações: o mesmo fiz em meu Ofício de 4 de Fevereiro de 1836, informando o requerimento ao mesmo Dr, que pedisse ser proviso proprietário da 2^a cadeira do 2º Anno, não iluia ao Governo de S. M. I: assinalne a veracidade, não obstante hei provado: não me culpa minna: mas a esse tempo o Dr. Jerónimo não sonhava de se proponer a concurso; talvez nem ainda tivesse o grau. Como pois prevere o Dr. José Bento, que a rejeição aquelle no concurso accendeu em meu ânimo animo a vindicta, e me levou a representar contra elle? Como obraria em mim hum motivo, que ainda estavá na massa dos possiveis? Como representaria eu contra as ialtas do Dr. José Bento em 1835; porque previ, que o estudante, ou simples Bacharel Jerónimo Vilela havia de doctorar-se, preparar-se a concurso em Junho de 1836, e ser rejeitado por influencia, e manejo do Dr. José Bento? Tais previsão não caõe na cidadade humana. Para prova da sua gratuitate asserção acrescenta, que

achando-me eu docente na occasião do concurso, assim mesmo arrastei-me até à Academia, assim se ver, se posse influir na votação. Isto mesmo, Exmo. Sr, isto mesmo, que ne tão insignificante acusação, não me exacte. Me verdesse, que eu me achava bastante enfermo nesse tempo; mas não me verdade, que fizesse esforços para ir de muito minha livre vontade assistir à votação do concurso, e que preve exuberantemente com os Documentos I, e 2. Já se vê, que tanto em não presta o segundo motivo: releva, que o Dr. José Bento engenare outro, que tenha ao menos alguma cor de razão.

He muito natural, que este Dr. que me pôz de caluniar, que chamou libelle falso a minha tão modesta Representação, queira, que me eu prove as faltas cometidas no desempenho do seu Magisterio. Sim, eu o satisfaço plenamente. Queira V.Excia. pôr os olhos nos Documentos Nº 3,4,5, e o; e verá o Dr. José Bento alegarões publicamente no Jury do Recife, e deixarão de vir aos Actos de seus Alumnos! Verá que de 54 estudantes, seus apenas examinou a 31! Verá mais V.Excia. com admiração, e despeito ricarem para fazer Actos deus estudantes do 2º Anno, por que não compareceu o seu Lente, o Dr. José Bento, que não satisfeita com tal desprezo da sua mais concideravel obrigação, também se não dignou de cá vir ainda ao depois, quando os tristes estudantes dirão a segunda vez Fentes, e lizerão os seus Actos, e tudo isto sem participação alguma de impossibilidade. Verá em mim V.Excia., o Dr. José Bento faltando á sua aula num mez inteiro, e quasi outro, sem dar satisfações a ninguém, sem ao menos servir-se do facil recourse das participações! Eis aqui o Lente, que zombando dos sius do Púlico do Pernambuco, e as testemunhos dos proprios estudantes, osa cizer ao Governo Supremo, com o maior desfalto, que pode afirmar, que a Advocacia não o tem emparrado de cumprir com as suas obrigações Académicas; já por que são poucas as Causas, que rião no Fôro de Pernambuco, e mui poucas as de que elle se encarrega, já por que estães bastante ao resto do seu Companhia, não se lhe torna difícil a expiação; que contra a verdade metteria esse ver a meso Governo que não faltam suas obrigações por quanto se não chega, vem a cavalo, e se chega, vem se sege, que conserva ad hoc, (formas p-

lavras). Creio não ser exagerado, se afirmar, que a sege do Dr. José Bento, conservada ad hoc, não tem visto Olinda quatro vezes, las que muitas he Exmo. Snr, que o Dr. José Bento grandemente irritado a minha cueixa, derrame contra mim tanto o fel de seu amor proprio effenado, se elle, faltando os principios de justiça, não se ocorre de dizer, que os seus Colegas robustos, e moradores em Olinda, commettem aussi tantas faltas, como elle, que he acento. Não tratarrei de deslazer a rasão, que alega, em prova da sua assiduidade, dizendo, que conclui as suas preleções; pois facil iora responder-lhe, que além de ser o seu Compendio dos pequenos, paciencia cercear-lhe muitos capítulos, pode siémais passar estirissimas lições de inventíveis páginas; e vinas cá só 16 ou 17 vezes em todo o anno lectivo aizer muito anche, e gloriisse, que conclui as materias do seu Compendio!

Agora passarei à minha defesa: e para proceder com ordem, e clarezza redigirei a quanto os sentes de accusar meus aeveres. Prime que sou num relaxado: 2º que por temor, e precipide não falo a alguém, que tem desapparecidas os Academias, não por num, ou por outro dia; mas por deus, tres, e seis mezes; e mesmo hum anno. 3º Que como Director tenho admittido a fazer exame se Preparatorios a estudantes, que ha custro dias acabarão se sér reprovados; 4º Que poucas vezes presigo os Exames Preparatorios.

Quanto ao IP agradeço a urbanidade, e decore, com que o Dr. José Bento me chama sem resoluçao algum relaxado: mas com que o demonstra? Parece, que esse Dr. cego ee ralva por me atrever a representar contra as faltas de sua sagrada pessoa, só procurou amontear capítulos de accusação inventadas relaxado valdes de provas. O Documento da minha inventada relaxado ne hum atestare do meu suostituto, em que disue por varias vezes, não certus, tem regico a minha cadeira, iéra es mezes, que tenho estudo, como Desuttor na Assemblea Provincial. Que prova contra mim tal Documento? Pois o Dr. José Bento no vigor de sua idade, não pôde mais de dous annos provido na Academia, quer, que se attenda muito ás suas molestias, e pretende provar, que sou relaxado, por que tenho deixado de exercer as funções do meu Magisterio por al-

gumas vezes, eu, que sou muito mais avançado em idade, se que elle, eu valeriamos, como no publico, e rhetorio, eu que ensino há mais de 20 annos? Não admite o Dr. José Bento que eu aesse alguma vez? A esse sem ouvida, e sobre num bronchites quasi periodica, além, aos meus paecimentos nervosos; mas o que esse Dr. nunca poderá prováre ne, que aíxa de ir, à minha aula para despachar Auctos, defensor, ou accusar, réos no Jury, e tomar fresco por Paratibe, Ponte ou Uxó, Lentr. &c &c. Bem longe d'eu ser esse relaxado, como o Dr. José Bento pouco decorretamente me appellida, tenho tal zelo pela minha aula, que aíim de que esta não sofra alguma falta, num, ou outra vez, que sempre estar aente, me ne forçoso deixar de lá ir peço por favor ao Substituto, que vá fazer as minhas vezes. Documento N° 7; e não veja lei, que tal me pronhou. Em 1830 por motivo de gravissima enfermidade haverão-me retirado por ordem das Facultades para o campo, distante aquil 14 legas, e tendo abtido o ex-Imperador; Que Deus haja, num anno de licença como me chegasse a notícia de sue varies moções não tinhão quem lhes ensinasse Rhetorica, perdi 4, ou 5 meses da licença, e vim quasi de rastos prestar esse gracieiro serviço, assim como não ouvidei então de examinar em quasi todos os Preparatórios, Documentos N° 8. E ne este o empregado relaxado? Em iguses circunstancias praticaria o mesmo o Dr. José Bento?

Não me tinha certamente em conta de relaxado o meu nunca assis louvado antecessor o Dr. Lourenço José Ribeiro, quando em sua Representação ao Governo em 31 de Março de 1831 queixa-se da relaxação introduzida pelos Professores do Seminário (por que então não havia Colegio das Artes) exceptuando unicamente o Professor de Rhetorica. Não era eu então relaxado no conceito do honrado, e mui zeloso Director Lourenço José Ribeiro; e quando comecei a ser? Desde que fuisse francas, e sinceramente ao Governo Imperial, que o Dr. José Bento faltava ás suas obrigações Academicas. Se eu fechasse os olhos a tudo, se cerrasse os ouvidos á clamor dos estudantes, ás modestas murmurações dos outros Lentes assíduos, e zelosos, e á censura do Publico, não seria maltratado por esse Lente, cujas faltas na Academia são universalmente sabidas, e ne provavel, que merecesse gozos se bem Director. De quanto efeitos me airige o meu urbanº o Dr. José Bento, nenhum me magoa tanto, como o de relaxado; porque num

empregado publico, que falte a riquezas, e protecções poderosas, tem
ousado resistir a Avisos Ministeriales, e até a um Decreto da Regencia
por serem aquelles, e este opostos aos Estatutos, assim ce que a Lei
seja religiosamente observada, não pode deixar de sentir grandemente
e ver, que o chame de relaxação quem? o Dr. José Bento da Cunha Figue-
rade, cujo procedimento Académico está sobejamente conhecido, e demon-
strado.

O objecto da 2ª acusação não pode ser outro senão a pessoa do Dr.
Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque de quem pretendia
o meu accusador, que me eu queixasse, mas que o não tenho feito por
carecer delle, e pelo temer. Primeiramente deve confessar, que suppos-
te respeite, e até sme a aquelle Dr. por sua sisudeza, e boas qualida-
des, todavia, não sei por que o tema, nem em que seile haja carecida;
porem de Documento N° 9 verá V.Excia. que desde que seu Director, esse
Lente tem estado quasi sempre de licenças de quem lh'as pedia dar; em
alguns mezes, em que se lhe acabam, sempre há tias a delisadeza e cui-
dado de cumprir com os Estatutos, dando-me parte de impossibilidade,
e aliás não consta, que o Dr. Pedro Cavalcanti deixando de cá vir, es-
teja despachando pleitos, su advogando no Jury. Outro sim verá V.Excia.
que tanto me não descuide das minhas origações; que tenho chamado pa-
ra a Academia o Dito Dr. logo que termina as suas licenças: Documen-
to N° 10.

Na 3ª acusação apparece toda a má fé as saidas que era me consagra
o Dr. José Bento, quando diz, que eu admittira a exame de Preparatorios
a trez estudantes, que poucos dias antes havião sido reprovados: mas
o Documento N° II vêse evidentemente, que não fui eu, que os admitti-
nem aos primeiros, reprovados, sem que eu o soubesse, nem tivesse ori-
gação de saber, metterão a despacho novo requerimento para exame; e
como em tanta abundancia de requerimentos pedia eu conhecer (ainda ten-
do presidir a tais exames) que este, su aquelle eram de sujeitos re-
centemente reprovados? Além disto à vista dos Estatutos entendo que
não devo negar tais despachos, os quais podem os requerentes servir-
se a todo tempo: e se esses estudantes sopranderão os Lentos que pre-
sidirão aos seus segundos exames (e que nenhuma culpa tem) aos Exami-

nadores, ou lhes devia lembrar isso, afim de não serem admittidos as novos exame, ou, caso e fesse, repreyados, como da primeira vez. Quem admitte a exame he quem a elles preside, e não o mero despacho que diz-- Examine-se--.

A 4ª accusação finalmente he, que eu poucas vezes preside aos Exames Preparatories. A isto poderia eu responder simplesmente com o Art. 3º do Cáp. IIº dos Estatutes, o qual dispõe, que na impossibilidade de presidir o Director, faç as suas vezes hum Lente, e ninguém constitue juiz dessa impossibilidade, se não ao mesmo Director: mas eu não me quero prevaler de evasões: eu entendo, que o Director deve presidir o mais que puder a esses exames; e por tanto o meu intento he mostrar, que he falsa a accusação do Dr. José Bento; por que (repare bem V.Excia. na má fé do meu antagonista) acusando-me elle de presidir poucas vezes aos Exames Preparatories, parece, devia tirar por certidão todas estes exames durante a minha Directoria; e deste arte appareceria claramente as minhas falhas; mas não: o Dr. José Bento bem previa, que tal Documento daria com elle de avessa; e por isso sabendo, que no principio deste anno andei bastante encorregado de saude, e que em consequencia me vi forçado a deixar de presidir más vezes a esses Exames, contenteu-se com essa certidão: mas do Documento N° 12 verá V. Excia., que havendo nesta Academia III4 dias de Exames Preparatories desde que tomei posse da Directoria até o fim do anno prox. pass., só deixei de presidir a taes Exames 2I dias! E he este o Director, que poucas vezes preside aos Exames Preparatories?

Taes sã as accusações, que de despeitos, e resentido contra mim levou o Governo de S. M. I. o Dr. José Bento da Cunha Figueiredo accusações, que julgo ter provado, não com evasões, e desculpas, senão com Documentos irrefragáveis, serem gratuitas, e infundamentadas, as accusações em fim, que ainda quando verdadeiras fesssem, não passariam de culpas veniales; porém nem estas mesmas tenho cometido, o que torna mais viciosa a minha justificação. Cada vez, Exms. Sr, mais me convenço do praequo, que diz, que há males, que vem para bem; por quanto todo o Publico murmurava de menspreço com que tracta o

Dr. José Bento as obrigações do seu Magisterio, e censurava acremente o meu silencio a tal respeito, supondo, que eu fechava os olhos a tudo e seguias a systema comunista de me não inimizar com pessoa alguma: agora porém conhecerá o meu zello, a minha pontualidade no desempenho dos meus deveres: e certamente a mesma accusação acrimoniosa, e dura do Dr. José Bento reverte em gloria minha; pois sequisse per deturpar-me o credito, não pode descobrir em meu desabono, senão maravilhas, e essas mesmas destituidas de fundamento, como tenha provado. Os meus actos, como Director, existem escriptos. Recorra quem quizer a essa Secretaria, e achará toda a escripturação em dia, todos os livros em boa ordem, e principalmente achará o meu zello, e escrupulos disvello na observancia dos Estatutos, verá finalmente que tenha sabido ganhar a estima dos Lentes, que amão, e muito apreciam este Estabelecimento; e que não obstante a pequenez dos ordenados(com os quais na verdade he quasi impossivel subsistir em Pernambuco) não entendem, que devem por isso postergar as suas obrigações.

Guardarei respeitoso silencio á cerca dos sarcasmos, e epithetas indecentes, com que se dignou tractar-me em presença do Governo o Dr. José Bento; pois não ignora a veneração, que deve aos meus Superiores, e o decoro da minha propria pessoa. He tal a paixão desse Lente contra mim, que entre os doestes, que me atira, até parece querer-me pôr o vergonhoso labéu de ebrio, quando diz, que sou dado a fazer Dythiramboes. Se o Dr. José Bento quis dizer, que eu era inclinado á Poesia, não devia tomar a especie pelo genero, pois qualquer estudantinho não ignora que Dythirambo he hum Poema feito unicamente em honra de Bacco; excepto se muito de proposito me quis brindar com o calumnios epithete de ebrio; mas a Caridade Christã induz-me a atribuir esta *e-inquire* a ignorancia que em verdade não está bem naquelle que tanto se apavora do Grão Académico; e se foi delle apressado para desacreditar-me, eu lhe perdoo a calunnia; pois todos sabem, que a minha unica bebida he agua.

Tenho concluido a minha resposta, tenho-me justificado vitoriosamente, segundo entendo. O Governo de S.M.I. pesando tudo em sua sabedoria

fárme-á a devida justiça.

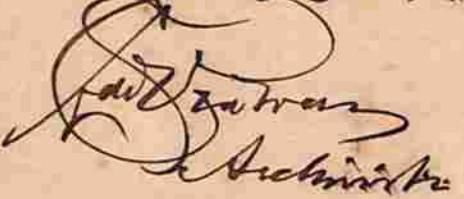
Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Secretaria da Academia Jurídica de Olinda 12 de Dezembro de 1837.

IIIImo. e Exmo. Snr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro
e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio.

Miguel de Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Esta conforme a original - An-
tônio Francisco 25 Set. 1834


Antônio Francisco
Secretário

Com vista ao Sr. Conselheiro
Procurador da Corte Suprema e
Fazenda Nacional. Rio de Janeiro.
31 de Janeiro de 1838.

Exmo. Senhor.

Penso que em regra não
pessa ter lugar admitir-se um Estudante a
ouvir em num anno as
doutrinas de deus, e
dar-se por habilitade
para fazer exame dellas;
parece-me comtudo que
esta regra tem justa ex-
cepção a respeito do
Estudante João Gomes
Guerra de Aguiar, numa
vez que se verifique a
circunstância ponderada
de ter já frequentado o 2º anno no curso
Jurídico de S. Paulo, e
que o fizera com apro-
veitamento, tendo ficado
com habilitade para fa-
zer acto. No caso de
não chegar á Olimpa á
tempo da matrícula, pa-
rece-me que não poderá
haver de Governo a dis-
pensa da Lei. Rio 7 de
Fevereiro de 1838.

Maya.

IIImo e Exmo. Sr. Ber-
nardo Pereira de Vascon-
celos, Ministro e Secre-
tário de Estado dos Negó-
cios do Império.

Esta conforme a
original. Atento
José Joaquim de Souza
19/2/4

Miguel de Sacramento Le-
pes Gama, Director Interino.

O Estudante João Gomes Guerra de Aguiar só ter-
rá freqüentado o 2º Anno em S. Paulo, mas que che-
gando aqui fôra de tempo requererá ser aqui ouvinte
do 2º e 3º Anno assim de fazer acto de antes os An-
nos como requerera ao Corpo Legislativo. Apparece
a Resolução de 19 de Agosto do corrente anno man-
dando que o Director admitta à matrícula e subse-
quente exame no corrente anno lectivo os Estuden-
tes que não se pôrão matricular huma vez que estes
mostrem ter cumprido com as obrigações escolasti-
cas e não ter dada as 40 faltas. Em virtude desta
Lei foi ele matriculado e admittido a acto do 2º
Anno e depois da Approvação requererá ser também ma-
triculado no 3º (que ouvio sem faltas e com appro-
veitamento) e admittido a Acto ao que annuni em vir-
tude do art. 3º da citada Lei. Em consequencia foi
matriculado, e tirou ponto; mas na occasião de se
efectuar o Acto entrou em dúvida se o podia fazer
visto ter sido ouvinte em 2 annos embora tivesse já
freqüentado há des annos que aqui ouviu; ou per-
tanto se se pode ouvir em há annos as doutrinas de
deus e ser admittido a acto dellas. Ouvido isto cr-
ahei que se se restivesse neste negocio até que S.
Excia resolvesse. Occorre agora nua dúvida incidente
e vem a ser si, autorizando a Lei ao Director ad-
mittir neste corrente anno, no caso de V.Excia. de-
cidir a favor do Estudante, não ficará esse prejuizi-
cado visto a decisão de V.Excia. não poder chegar a
sai neste anno? Acresce que este Estudante faz-se
gigno ainda a qualquer favor pela sua applicação e
exemplar comportamento. Secretaria da Academia Juri-
dica de Olimpa 15 de Outubro de 1837.

Respondido em 13 de
Novembro de 1838.

IIImo e Exmo. Senhor.

Em Aviso de II de Outubro do corrente anno ordena-me o Regente interino, naia de dar numa minuniosa e circunstanciada informação sobre o estado actual desta Academia, declarando, quanto me parece necessário á cerca do progresso da instrucção de seus Alumnos, bem como á cerca de seus Empregados, mencionando por fim as provindicias, que exige tão importante Estabelecimento. Passe a satisfazer quanto em mim cabe o que me foi ordenado.

Fórçoso ne confessar, Exmo. Sr. que esta Academia Jurídica não tem desde o seu começo preenchidas a expectação pública, nem pregredido, como era muito de desejar; e parece-me nascer isto de varias causas. A primeira, a meu ver, provéio da má escolha de alguns Lentes criadores desta Academia, os quaes não gozando de nenhum crédito Litterarie, e sendo reis Lentes por escandaloso patrónate tem concorrido grandemente para descredito da mesma Academia. Em outros paizes, quando se tracta de crear, ou reformar estabelecimentos de tal natureza, procurão-se as maiores notabilidades: se os não há na terra, mandão-se convidar estrangeiros; e fazem-se sacrifícios de avultadas ordenadas. Entre nós não é assim: com poucas, e honrosas excepções só se cuidou de arranjar alíndaus, de sorte que nemens, que sempre farão connecções por zeros na Republica das Letras, estão ocupando os importantissimos lugares, de Lentes nas Academias Jurídicas do Brazil.

Que respeito, que consideração podem taes Lentes grangear de seus Alumnos, se estes os connecem por miseraveis nas proprias matérias, que aizem ensinar, e além constituidos de talentos? Daqui a quasi nenhuma emulação dos estudantes, daqui a relaxação introduzida desde o principio, de se formarem alte e malo quantos erão matriculados, daqui finalmente o pouco apreço, em que tão depressa já vão cahindo os Graus Academicos. Acresce a isto em segundo lugar a insuficiencia das Ordenadas; por que extrema philantropia cabe, que

tenha num Cidadão vedado ás Letras para consumir a sua saude, para se entregar todo ao ensino publico das sciencias Juridicas, e sociaes, pelo triste ordenado de hum conto e duzentos mil rs em numa Provincia, onde os viveres, onde tudo se vende por um preço exorbitante.

Por outra parte são muitos, e consideraveis os inconvenientes, que oferecem os Estatutos, que actualmente regem as Academias Juridicas, sendo em meu humilde pensar o mais grave de todos o modo de prover os lugares de Lentes. Sabe mui bem V. Excia. o que se practica a este respeito em Coimbra. Ali o estudante, que pretende vestar-se ao Magisterio, depois dos cinco annos de Bacharel, repete por mais hum anno as materias do 5º Anne: depois disto he, que passa a tomar o grau de Doutor: reito Dr. vai para a classe dos Oppositores. Neste emprego leva alguns annos. Daí passa a substituto, e ultimamente quando chega a Catnadratico, já tem idade crescida; ordinario já tem algumas cans, e já se não comunica com os rapazes. Em as nossas Academias não sucede nada disto. O moço pugioarba, hoje formado com os seus pures cinco anno, amanhã oferece theses, rende-as, toma o Grau de Dr. entra em concurso, e no outro dia está previsto substituto, e passa a ser Lente de seus condiscipulos, com quem vivia, e convivia em folgares, em chuias, e na mais escolastica familiaridade. E pode num moço daquelles ter os precisos conhecimentos para ensinar e merecer os respeitos de seus Alumnos, rapazes, como elle? Este he para mim num dos maiores defeitos das nossas Academias Juridicas.

Outro grave inconveniente ne é multiplicidade de licenças que as Administrações transactas davão aos Lentes. Em consequencia do pequeno ordenado de 800\$ rs. raro he o sujeito, que se queira propor a Substituto das Cadeiras da Academia. Dos Catnadraticos huns obtém commissões do Governo, outros são Deputados, outros alcançam licenças; e qual o resultado disto? O pessimo recourse das accumulações; pois por mais talentosos que sejam os Lentes, que accumulação não creio, que satisfação igualmente bem a ambas as Cadeiras. Releva pois, que V. Excia. que tanto mostra desejar o melioramento dos es-

tudes, seja mais escrupuloso na concessão de licenças aos Lentes desta Academia.

Também entendo ser muito necessário não airoxar na execução do Aviso de 26 de Agosto deste anno, que obriga os Lentes, e mais Empregados desta Academia a residirem em a Cidade de Olinda durante o tempo lectivo; por que em verdade Exmo. Sr. não se pode contar com Lentes moradores no Recife, distante daqui huma grande legoa. Muitas vezes he rígeresse o inverno, e taes Lentes não podem cá vir; outras faz-se mister huma Congregação de prompto; e como chamálos e chegarem a tempo em tão grande distância? Digão o que quizerem alguns Drs, se para a boa execução dos Estatutos ne inúspita morarem os Lentes no lugar da Academia, creio, que o Governo os pode, e deve obrigar a isso, embora sejam emissos a tal respeito os Estatutos; se bem que aízendo estes no Art. 2º do Cap.III, que nas ferias os Lentes não são obrigados a residir na cidade, ou província, parece, darem lugar a inferir, que o espirito do Legislador he, que residão perto da Academia durante o anno lectivo.

O citado Aviso veio-me ás mães, quando já se tinha dado o Ponto na Academia. Não obstante, intimei a todos os Lentes a sua disposição; e só acasadoas as ferias pederei informar, se elles o cumprirão vindo morar a esta cidade os deus, que residem na do Recife.

Os Lentes Cathedrátides desta Academia sãe: o Dr. Manoel Maria de Amaral, que rara vez tem vindo aqui; por que tem sido constantemente Deputado da Assembléa Geral. O Dr. Antônio José Coelho, que ne assiduo, e zeloso. O Dr. Felippe Jamsem de Castro e Albuquerque da mesma sorte. O Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque, que está quasi sempre de licenças. O Dr. Pedro Autran da Mata e Albuquerque, ora com licença na Bahia he hum Lente não só assiduo, como de não vulgares talentos. O Dr. João Capistrano Bandeira de Melo, moço habilidoso, e frequente na Academia; mas sendo Deputado pela sua Província o Ceará, tem de ir o anno, que vem, para a Assembléa Geral. O Dr. Francisco de Paula Baptista, he de bastante talento; mas reside no Recife, onde advoga, e por isso comettede faltas repetidas, e escandalosas no desempenho do seu magisterio: quasi em iguaes circunstâncias está o

• Dr. José Pente da Cunha Figueiredo. O Dr. Francisco Joaquim das Chagas he assiduo. Ha hum só Substituto, • Dr. Nuno Ayque de Avelles Annes de Brito Ingiez. Este moço he sisudo, talentoso, e prompto no desempenho das suas obrigações.

Já fiz ver a V. Excia. por duas vezes a necessidade de prever os lugares vagos de Substitutos, e a circunstancia em que está esta Academia por falta de tais Substitutos, representação, que reitero não só de minha parte, como em cumprimento de deliberação da Congregação de hoje.

Achei o pessimo costume ~~de~~ antes abuso de darem os Lentes fériados seus, • que não só he contrario á Lei, senão prejudicial ao ensino publico; e ainda pior me parece ver formarem-se moços, que quasi nada ouvirão das matérias de seus respectivos annos; por que aliás não cemetterão as 40 faltas, de que rallengo os Estatutos. Alguns Lentes comparecem nos Actos de Bachareis em hum traje nem pouco decresco; por que appresentam-se de sobrecasaca, calças de brim,&c, e nesta sem cerimonia sacam á Cadeira, e presidem a hum Acto publico, e solemne, e assim conferem o Grau. Nui accertado me parece, que o Governo os obrigue a appresentar-se de Beca para tales Actos, • que me parece muito de acordo com o Art. 5º Cap. 21 dos Estatutos. Os maiores Empregados desse Estabelecimento são promptos no desempenho das suas obrigações: mas pouco tardará, que abrindo mão dos seus empregos por causa da insignificância dos ordenados.

Os Estatutos carecem a meu ver de grande reforma. Eu passo a indicar os Arts, que julgo mais precisados dessa reforma.

No Art. 5º do Cap. Iº exige-se para cada Exame Preparatorio hora nostra, tendo-se dicto no Art. antecedente que os Examinadores arguirão os examinandos nos limites das matérias do exame: e como quer que de necessidade alguns pontos sejam curtos, e estereis, ricarão os Examinadores calendas até preencher-se a hora, desperdiçando muito tempo, que se poderá aproveitar com outros examinandos. Além disto dispõe o mesmo Art. 5º, que os Estudantes, que não appresentarem attestação de Professor Publico, com quem estudassem, sejam examinandos com mais rigor

disposiçāo, que se torna illusoria, huma vez que tāes sem excepção tem de ser examinados por espaço de huma hora. A' vista de tāes inconvenientes entendo, basta meia hora para os exames dos Estudantes, que aprenderão em Aulas públicas, hum 4º para cada Examinador; e quarenta minutos para os que estudarão com particulares. Esta disposição parece ter a grande vantagem de obrigar os estudantes a frequentar as Aulas Públicas, e acaba com o pessimo costume de muitos, que no tempo das Ferias passão pelas elas numas mui superfícies, e indigestas Cadernetas de definições vagas, e apresenta-se nos Exames sem nada saber das tāes essenciais Disciplinas Preparatórias.

Entendo, que tambem deverá ser reformado o Art. 7 do mesmo Cap. Iº, determinando-se, que nos Exames Preparatórios não só se declare, a qualidaçāo da approvaçāo, ou reprevaçāo, como se no primeiro caso merecesse louvor; por que tāes qualificações podem acreçoar muito a emulação. O Art. 2º do Cap. 6º oferece na prática embaraços concideráveis; por que determinando-se que a Congregação seja quem designe, e marque as turmas das Lentes, que devem examinar nos Actos; não faz V. Excia. ideia de quanto cada um geralmente raiilhe, busca terrar-se à travassino, declarando positivamente, que não se presta, se não para este, ou aquele anno; e aqui graves estorvos, e reiteradas Congregações para per os Actos em andamento. Tenho por mais acertado dispor a Lei, que cada Lente examine os Estudantes da sua Cadeira, e que quanto a os mais Annes fique a arbitrio do Director o chamar às Lentes, que lhe parecer. Isto he o mais simples, e livre de embaraços.

Grandes duvidas tem havido sobre quem deve servir de Secretario na falta da Lente mais antigo; porém ne meu humilde parecer, que o Secretario não seja Lente; mas hum homem de fóra, assim como ne de summa necessidade nomear num Amanuense, que trabalhe na escripturação, e sirva no impedimento do Oficial Guarda-Livros.

Per muitas vezes tenho representado sobre a localidade da Biblioteca publica desta Academia, que se acha em hum salão do Convento de S. Francisco, lugar ermo, e quasi intransitável em tempo de inverno, e he para lastimar que esteja a Thesoure dispendendo com Empregados para hum Estabelecimento, que quasi nada aproveita, assim por que com-

põe-se pela mór parte de livros velhos, e obras truncadas, como por que de inverno ninguem lá vai, e no tempo de verão, em que podia ir alguém, está fechada a Bibliotheca; por que os Estatutos mandão, que esta se feche, logo que se der Ponte nas Aulas da Academia. Huma Lei já designou para Biblioteca o Palácio dos antigos Governadores, local excellente, e se se comprassem duas casas, que lhe ficão contiguas pedia muito bem servir para a Academia, colégio das Artes, e Biblioteca, ficando tudo debaixo de huma só telha.

Eis aqui, Exmo. Snr, o que se me offerece a cizer à cerca deste Estabelecimento, cumprindo desta arte assim a Uraem Imperial, como o Art. 6º do Cap. I8 dos Estatutos. Finalmente a 4 pontos capitales reauxe eu as mais urgentes necessidades desta Academia. 1º Augmentar os ordenados aos Lentes, aos Professores do Colégio das Artes, e mais Empregados: 2º Obrigar a todos a residir aqui no tempo lectivo: 3º dificultar as licenças: 4º reformar os Estatutos.

Deus guarde a V. Excia. muitos annos. Secretaria da Academia Jurídica de Olinda 19 de Dezembro de 1837.

IIImo e Exmo. Snr. Bernardo Pereira de Vasconcellos,
Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça,
e interinamente dos do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Esta conforme o original. Archiv.
Nacionar 27 Set 1924
Miguel do Sacramento Lopes Gama
Director interino

Já foi resolvida.

IIIImº e Exmo. Senhor.

Em 30 de Dezembro de 1837.

Dizem os Bachareis formados Francisco José de Almeida e Joaquim Francisco de Faria, que tendo a muito tempo apresentado suas Teses para tomarem o grau de Doutor, assim de se habilitarem para o Concurso das quatro substituições, que se achão vagas, e cujos editais se findão breve, não o podem fazer, por que a Congregação dos Lentes da Academia de Olinda assentou ter caducado a Resolução de doze de Agosto de mil oitocentos e trinta e trez, e que por consequência era necessário seguir á risca do Estatutos, quando mandão fazer-se Doutoramentos com nove Lentes: porém, Senhor, os supplicantes pelos documentos juntos mostrão a impossibilidade de reunirem-se nove Lentes, e por isso implorão a graça de que seja vigente dita Resolução ao menos até preencher-se as quatro substituições, mas sempre a Academia se irá faltar de Lentes; e tanto mais, que o sentido da dita Resolução deve ser atônico a nomeação de todos os Lentes, que marcam os Estatutos, afim de considerar-se montada a Academia, por tanto

P. a Vossa Magestade Imperial Se Digne, Attendendo as razões dos Sup^{es}s Mander na forma requerida.

E.R.M.

Come Procurador.

Antonio José Affonso Guimarães Junior.

Esta conforme o
original
Archievado
no 25 - Set. 1924